DJ 5877
19/05/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVII–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5877**–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL 2

2ª CÂMARA CÍVEL 2

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 8

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM 47

PUBLICAÇÕES PARTICULARES 48

SEÇÃO ADMINISTRATIVA 49

PRESIDÊNCIA 49

DIRETORIA GERAL 52

DIRETORIA ADMINISTRATIVA 61

CENTRAL DE COMPRAS 61

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS 69

ESMAT 71

Assinado de forma digital por C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=06015659000106, OU=Presencial, OU=AC VALID JUS, OU=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO, OU=SERVIDOR, CN="Wallson Brito da Silva
Data: 19/05/2025 18:35:30

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020950-17.2024.8.27.2700/TO
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0015009-43.2017.8.27.2729/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
AGRAVANTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 05630A E RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 04867A
AGRAVADA: ROSANGELA CAVALCANTE MARINHO RODRIGUES
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)
AGRAVADO: R C M RODRIGUES
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
AGRAVADO: LUIS LELIS RODRIGUES
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ÓBITO DO EXECUTADO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. DESCONSTITUIÇÃO. RECURSO PREJUDICADO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil, contra decisão do Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO, proferida nos autos da execução de título extrajudicial movida contra R C M RODRIGUES – ME, Luis Lelis e Rosangela Cavalcante Marinho Rodrigues. A decisão recorrida reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu a execução em relação ao executado falecido, Luis Lelis Rodrigues, com fundamento nos artigos 487, II, 924, V, e 925 do CPC. O agravante sustenta que não houve prescrição e requer o prosseguimento da execução em relação ao espólio do devedor. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) determinar se a extinção da execução por prescrição intercorrente poderia ter sido reconhecida sem a prévia regularização do polo passivo, considerando que o executado faleceu antes do ajuizamento da ação; (ii) definir se a decisão recorrida é nula por ausência de observância dos pressupostos processuais. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A prescrição intercorrente pressupõe a inércia do exequente após o início da fase executiva, nos termos do artigo 921, §4º, do CPC, mas somente pode ser reconhecida se a execução preencher os pressupostos processuais e as condições da ação. 4. No caso, o óbito do avalista/executado Luis Lelis Rodrigues ocorreu antes do ajuizamento da ação, impedindo a regular formação da relação processual. A ausência de prévia regularização do polo passivo torna prematura qualquer decisão sobre prescrição intercorrente. 5. A decisão recorrida, ao extinguir a execução sem a adequada regularização do polo passivo, caracteriza nulidade absoluta, impondo sua desconstituição, de ofício. 6. O Tribunal, como instância revisora, não pode suprir a ausência de formação válida da relação processual em primeiro grau, sob pena de supressão de instância e violação ao devido processo legal. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Nulidade da decisão recorrida reconhecida de ofício, com sua desconstituição. Agravo de Instrumento prejudicado. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 487, II e parágrafo único; 921, §4º; 924, V; 925.
ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DECLARAR, de ofício, a nulidade da decisão agravada, com sua consequente desconstituição, a fim de que seja proferida nova manifestação jurisdicional sobre os pressupostos processuais em relação ao de cujus LUIS LELIS RODRIGUES. Agravo de Instrumento prejudicado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019009-63.2014.8.27.2706/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)
PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
APELADO: CASA DO SOL (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CNJ EM CONSONÂNCIA COM O TEMA 1184 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RECURSO IMPROVIDO. I. Caso em exame. 1. O Município apelante interpôs recurso contra sentença que extinguiu execução fiscal, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, ante o baixo valor do crédito tributário cobrado. 2. Sustenta a necessidade de reforma da decisão, ao argumento de que a Resolução nº 547/2024 do CNJ está em consonância com o Tema 1184 de repercussão geral do STF, reafirmando a autonomia municipal na definição dos critérios para o ajuizamento de execuções fiscais. Aduz que a exclusão de execuções de pequeno valor compromete a arrecadação e pode incentivar a inadimplência estratégica. 3. Não houve apresentação de contrarrazões pela parte apelada. II. Questão em discussão. 4. Saber se a extinção da execução fiscal de pequeno valor, nos termos do Tema 1184 do STF e da Resolução nº 547/2024 do CNJ, ofende a autonomia municipal e compromete a arrecadação tributária. 5. Verificar se a ausência de protesto do título e de outras medidas extrajudiciais inviabiliza

a cobrança judicial da dívida. III. Razões de decidir. 6. O STF, ao julgar o Tema 1184, fixou tese no sentido de que a extinção de execuções fiscais de baixo valor é legítima, em observância ao princípio da eficiência administrativa. 7. A Resolução nº 547/2024 do CNJ estabelece que execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 devem ser extintas se não houver movimentação útil por mais de um ano ou se não forem localizados bens penhoráveis. 8. O ajuizamento da execução fiscal deve ser precedido de tentativa de conciliação ou solução administrativa, bem como do protesto do título, salvo comprovada ineficiência da medida, requisitos não demonstrados no caso concreto. 9. A autonomia municipal deve ser exercida em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e economicidade, não sendo possível a manutenção de execuções sem viabilidade econômica. 10. Precedentes desta Corte confirmam a aplicação do entendimento do STF às execuções fiscais de pequeno valor, sem necessidade de modulação dos efeitos. IV. Dispositivo e tese. 11. Recurso conhecido e improvido. 12. Tese de julgamento: "É legítima a extinção de execução fiscal de pequeno valor por ausência de interesse de agir, nos termos do Tema 1184 do STF e da Resolução nº 547/2024 do CNJ, cabendo ao ente exequente demonstrar a adoção de medidas extrajudiciais antes do ajuizamento da ação." Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXV e LXXVIII; CPC, art. 485, VI. Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 1.355.208 (Tema 1184); TJTO, Apelação Cível 0006685-05.2023.8.27.2713; TJTO, Apelação Cível 0006619-25.2023.8.27.2713. Ementa redigida em conformidade com a Resolução nº 154/2024 do CNJ e apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de primeiro grau, nos seus exatos termos. Sem pressupostos para majoração dos honorários de sucumbência, nesta via recursal, pois não houve condenação na instância singela, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas, 07 de maio de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018590-12.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0005025-31.2022.8.27.2706/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
AGRAVADA: VANUSA ARAUJO GOMES MOURAO
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
INTERESSADO: JUÍZO DAS EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSTRIÇÃO VIA SISBAJUD. RENOVAÇÃO DE PENHORA ONLINE EM PRAZO INFERIOR A DOIS ANOS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DE RAZOABILIDADE E EFETIVIDADE PROCESSUAL. DECISÃO REFORMADA. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto pelo Município de Araguaína-TO contra decisão que indeferiu pedido de renovação de penhora online via SISBAJUD em execução fiscal, sob fundamento de ausência de alteração patrimonial e decurso de prazo inferior a dois anos da última tentativa frustrada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em determinar se é admissível a renovação do pedido de penhora online em prazo inferior a dois anos desde a última tentativa frustrada, sem comprovação de alteração patrimonial da parte devedora. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O artigo 854 do Código de Processo Civil (CPC) não estabelece restrições temporais para a penhora de dinheiro em depósito bancário ou aplicação financeira, dada sua prioridade e maior efetividade como meio de constrição patrimonial. 4. A razoabilidade e a proporcionalidade justificam a reiteração da tentativa de penhora online, especialmente quando há impedimentos de alteração patrimonial ou a necessidade de garantir a efetividade da execução. 5. No caso concreto, constatado o transcurso de pouco mais de um ano desde a última pesquisa de ativos via SISBAJUD, mostra-se razoável autorizar nova consulta para eventual constrição patrimonial. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso fornecido. Tese de julgamento: 1. A renovação de penhora online via SISBAJUD não está sujeita ao prazo mínimo de dois anos desde a última tentativa frustrada, sendo admissível quando estabelecidos nos princípios de razoabilidade, proporcionalidade e efetividade processual. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, inciso LXXVIII; PCC, artes. 797, 835, inciso II, e 854. Jurisprudência relevante : TJTO, Agravo de Instrumento nº 0003001-48.2022.8.27.2700, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, julgada em 25/05/2022, DJe 30/05/2022; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0011560-57.2023.8.27.2700, Rel. Des. Marco Villas Boas, julgado em 14/02/2022.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, para reformar a decisão agravada, a fim de determinar nova busca por ativos financeiros em contas da parte recorrida, por meio do sistema SISBAJUD, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008006-24.2018.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0008006-24.2018.8.27.2722/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: EVARISTO DOS SANTOS BERNARDES (AUTOR)
ADVOGADOS: CARLOS GASPAR ALVES – OAB/MG 040309), PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO – OAB/TO 002252 E WATERLOO SANT ANNA DE MOURA – OAB/GO 028517

APELADO: FIDMA EMPREEDIMENTOS LTDA EPP (RÉU)
ADVOGADOS: HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 002929, MARIANA FERNANDES PEREIRA – OAB/MG 207880 E ADOLFO PEREIRA DE SOUZA – OAB/MG 053625
APELADO: DANIEL ARAÚJO E SILVA CECÍLIO (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO. ERRATA PERICIAL UNILATERAL. DOCUMENTO EXTEMPORÂNEO E NÃO SUBMETIDO AO CONTRADITÓRIO. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I. CASO EM EXAME. 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que negou provimento à apelação cível interposta em face de sentença do Juízo da Vara Cível de Gurupi que julgou improcedente pedido de usucapião. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão embargado incorreu em omissão, obscuridade ou erro material por não ter atribuído efeitos práticos à errata apresentada pelo perito, tida pelo embargante como retificação relevante do laudo pericial. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Nos termos do art. 1.022 do CPC, cabem embargos de declaração para sanar obscuridade, omissão ou contradição, bem como para corrigir erro material. 4. O documento invocado pelo embargante, referente a suposta errata do laudo pericial, não integrou o processo originário regularmente, tampouco foi submetido ao contraditório, revelando-se extemporâneo e unilateral. 5. O acórdão embargado analisou de forma clara e fundamentada as provas constantes dos autos, inclusive os documentos periciais legitimamente incorporados ao processo, inexistindo os vícios apontados. 6. A tentativa de rediscutir o mérito da causa com base em documento novo, não regularmente introduzido nos autos, afronta os princípios da preclusão e da estabilização da lide (arts. 493 e 507 do CPC). 7. Ausentes os vícios previstos no art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Tese de julgamento: "É incabível o acolhimento de embargos de declaração para reexame de matéria já decidida com base em prova regularmente produzida, especialmente quando fundada em documento novo e unilateral, não submetido ao contraditório, e juntado fora da fase instrutória, em afronta aos princípios da preclusão e da estabilização do processo". Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.022, 1.026, §2º, 493 e 507; Código Civil, art. 1.238. Jurisprudência relevante citada: n/a
ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITAR-LHES, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031389-49.2014.8.27.2729/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS (AUTOR)
PROC. MUNICÍPIO: PATRÍCIA MACEDO ARANTES
APELADO: MARDEN DE OLIVEIRA CARVALHO (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TEMA 1184/STF E RESOLUÇÃO Nº 547/2024-CNJ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. I. CASO EM EXAME. 1. Recurso de apelação interposto em face de sentença que extinguiu execução fiscal de crédito tributário no valor de R$ 2.151,79, sem resolução do mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir, conforme o artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), por se tratar de débito de baixo valor. O apelante sustenta a necessidade de prosseguimento da execução, alegando afronta à autonomia do ente público e ao princípio da separação dos poderes, além de defender a inaplicabilidade de critérios judiciais para dispensa de cobrança de créditos tributários. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar a legitimidade da extinção da execução fiscal de baixo valor com base no princípio da eficiência administrativa, conforme decidido no Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal (STF) e na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e (ii) examinar se a sentença recorrida afronta a autonomia do ente federado e o princípio da separação dos poderes. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O STF, no julgamento do Tema 1184 da repercussão geral (RE 1.355.208/SC), reconheceu como legítima a extinção de execuções fiscais de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo como fundamento o princípio da eficiência administrativa, desde que respeitada a competência de cada ente federado. 4. A Resolução nº 547/2024-CNJ, ao regulamentar os critérios objetivos para identificar o baixo valor em execuções fiscais, estabeleceu o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) como parâmetro, além de condicionar o ajuizamento da execução à prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa e ao protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa. 5. No caso concreto, o crédito exequendo no valor de R$ 2.151,79 está abaixo do limite estabelecido, configurando a ausência de interesse de agir. 6. A extinção por ausência de interesse de agir não implica renúncia ao crédito tributário, o qual permanece disponível para cobrança por outras vias, não havendo que se falar em prejuízo ao erário. 7. O custo processual para a tramitação da execução fiscal supera o valor do crédito tributário em questão, reforçando a aplicação do princípio da eficiência administrativa, que orienta tanto a gestão pública quanto a atuação judicial. 8. A autonomia municipal e o princípio da separação dos poderes, embora constitucionais, não prevalecem sobre o entendimento vinculante do STF no Tema 1184, que busca promover a racionalidade e a economicidade na tramitação de execuções fiscais de pequeno valor. 9. Precedentes desta Corte Estadual e do STF corroboram a decisão de extinguir execuções fiscais de baixo valor, em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso conhecido, porém, improvido. Sentença

mantida nos seus exatos termos. Tese de julgamento: 11. É legítima a extinção de execuções fiscais de baixo valor pela ausência de interesse de agir, conforme os critérios fixados pelo STF no Tema 1184 e pela Resolução nº 547/2024-CNJ, desde que observadas as condições de procedibilidade, como a tentativa de solução administrativa e o protesto do título. 12. A extinção de execuções fiscais de pequeno valor não implica renúncia ao crédito tributário, podendo este ser perseguido por outras vias, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis. 13. O princípio da eficiência administrativa prevalece sobre a autonomia municipal quando em pauta a gestão racional de recursos públicos e a economicidade na cobrança de débitos tributários de baixo valor. Dispositivos relevantes citados no voto: CF/1988, art. 2º e art. 37, caput; CPC, art. 485, inciso VI; CTN, art. 141; Resolução nº 547/2024-CNJ, arts. 1º, 2º e 3º. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, RE 1.355.208/SC, Tema 1184, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 02.04.2024; TJTO, Apelação Cível 0006685-05.2023.8.27.2713, Rel. Des. João Rigo Guimarães, julgado em 06.11.2024; TJTO, Apelação Cível 0006619-25.2023.8.27.2713, Rel. Desa. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, julgado em 23.10.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por maioria, vencidos o relator e o Juiz NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau. Sem pressupostos para majoração dos honorários de sucumbência, nesta via recursal, pois não houve condenação na instância singela. Vencido relator, o Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Votaram acompanhando a divergência inaugurada pelo Desembargador ADOLFO AMARO MENDES, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 23 de abril de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019209-70.2014.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)
PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
APELADO: BRAVO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA TRIBUTÁRIA ADIMPLIDA APÓS O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PENDÊNCIA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR SER A EXECUÇÃO DE BAIXO VALOR. TESE DO STF (TEMA Nº 1184). RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CNJ. DISTINÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Trata-se de recurso interposto contra decisão que extinguiu a execução fiscal em razão do pequeno valor da dívida, após o pagamento do débito tributário principal. A controvérsia recai sobre a possibilidade de extinção da execução fiscal, considerando que restaram pendentes apenas os honorários advocatícios de sucumbência. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em (i) saber se a execução fiscal deve ser extinta em razão do pequeno valor da ação, conforme o Tema nº 1184 do STF e a Resolução nº 547/2024 do CNJ, quando o débito tributário foi integralmente adimplido; e (ii) saber se é possível o prosseguimento da execução fiscal para cobrança dos honorários advocatícios, considerando sua natureza alimentar e o princípio da causalidade. III. Razões de decidir. 3.1. A execução fiscal não deve ser extinta, pois, embora o débito tributário tenha sido pago, os honorários advocatícios, de natureza alimentar, permanecem pendentes. Estes honorários são devidos em razão do princípio da causalidade, independentemente do valor da dívida tributária. 3.2. O Tribunal de Justiça já se manifestou em decisões similares, reconhecendo o direito do advogado ao prosseguimento da execução dos honorários, mesmo em casos de baixo valor tributário. A Resolução nº 547/2024 do CNJ e o Tema nº 1184 do STF não são aplicáveis, pois tratam da extinção da execução fiscal quando o débito tributário é pequeno e integralmente quitado, sem relação com os honorários advocatícios. IV. Dispositivo e tese. 4.1. Pedido procedente. Recurso provido para determinar o prosseguimento da execução fiscal, a fim de garantir o pagamento dos honorários advocatícios devidos. 4.2. Teses de julgamento: "1ª. A execução fiscal deve prosseguir para a cobrança de honorários advocatícios, quando o débito tributário tiver sido quitado, dada a natureza alimentar dessa verba. 2ª. A Resolução nº 547/2024 do CNJ e o Tema nº 1184 do STF não se aplicam ao caso de execução fiscal em que restam pendentes apenas honorários advocatícios." 4.3. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIV; Lei nº 8.906/94, art. 23; Código de Processo Civil/2015, art. 85. 4.4 Jurisprudência relevante citada: TJ-SP, Apelação Cível nº 0018202-13.2019.8.26.0114. TJ-TO, Apelação Cível nº 0043626-47.2016.8.27.2729. TJ-MG, Apelação Cível nº 50090716820238130301.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, para determinar o prosseguimento da execução fiscal originária. É o meu voto, que apresento aos Desembargadores componentes da 4ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 23 de abril de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003280-84.2020.8.27.2706/TO
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003280-84.2020.8.27.2706/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)
PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
APELADO: JOSE PIRES (ESPÓLIO) (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BAIXO VALOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. LEGITIMIDADE. I. CASO EM EXAME. 1. Recurso de Apelação interposto pelo Município de Araguaína, no âmbito de Ação de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito tributário referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no valor de R$ 2.586,55 (dois mil e quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), regularmente inscrito em dívida ativa. O juízo de origem extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), e na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1184 de Repercussão Geral, em razão da ausência de interesse de agir para execuções fiscais de baixo valor. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a extinção da execução fiscal, com base na tese do STF sobre execuções fiscais de baixo valor, viola a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local; e (ii) estabelecer se a ausência de demonstração de medidas administrativas prévias ou protesto do título inviabiliza a continuidade da execução fiscal de baixo valor. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A tese fixada pelo STF no Tema 1184 de Repercussão Geral autoriza a extinção de execuções fiscais de baixo valor, em atenção ao princípio da eficiência administrativa (artigo 37 da Constituição Federal), considerando os custos desproporcionais para a Administração Pública frente ao montante exequendo, desde que adotadas medidas administrativas prévias e protesto do título, salvo comprovação de inviabilidade. 4. A Resolução 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou a aplicação prática da tese, estabelecendo que execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ser extintas quando não demonstrada a viabilidade econômica do prosseguimento da demanda judicial, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência. 5. No caso em análise, o crédito tributário em execução possui valor significativamente inferior ao limite estabelecido, sem comprovação de que tenham sido realizadas tentativas administrativas ou protesto do título, conforme exigido pela tese fixada pelo STF e pela Resolução CNJ 547/2024. 6. O argumento do Município, no sentido de que a extinção fere sua autonomia legislativa e administrativa, não merece acolhida, uma vez que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local deve ser exercida em consonância com os princípios constitucionais, especialmente o da eficiência administrativa. 7. A extinção da presente execução fiscal, além de legítima, promove o alinhamento à gestão racional dos recursos públicos, conforme entendimento consolidado pelo STF, sem prejuízo de que o ente público adote outras medidas extrajudiciais para a recuperação do crédito. 8. A tese firmada pelo STF possui aplicação imediata aos processos pendentes, independentemente do momento de ajuizamento da ação, em virtude da inexistência de modulação dos efeitos da decisão paradigmática. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso desprovido. Sentença mantida. Tese de julgamento: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, à luz do princípio da eficiência administrativa, quando não demonstrada a adoção de medidas administrativas prévias ou protesto do título, salvo comprovação de inviabilidade da medida. 2. A autonomia administrativa e legislativa dos entes federados deve ser exercida em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, especialmente no que tange à gestão de recursos públicos e à promoção do acesso à justiça célere e efetiva. 3. A aplicação da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1184 de Repercussão Geral é imediata e abrange processos pendentes, ainda que ajuizados antes do julgamento paradigmático, desde que presentes os requisitos estabelecidos. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, arts. 5º, XXXV e LXXVIII; 24, XI; 30; 37; 150, § 6º. Código de Processo Civil, arts. 485, VI; 1.011, I. Código Tributário Nacional, art. 141. Resolução CNJ 547/2024, arts. 1º, § 1º, e 3º. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, RE 1.355.208/SC (Tema 1184 de Repercussão Geral), Rel. Min. Edson Fachin, Plenário, j. 19.12.2023. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.
ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, negar provimento à presente Apelação, a fim de manter inalterada a Sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse de agir do ente público. Palmas, 23 de abril de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5033294-72.2012.8.27.2729/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA. (AUTOR)
ADVOGADOS: GABRIEL LABRE – OAB/TO 010958 E OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ – OAB/TO 005500
APELADO: Z. R. G. AYACHE (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
APELADO: ZAYRA RAQUEL GOMES AYACHE (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONSTATAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO JULGADO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. I. Caso em exame. 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que

reconheceu a prescrição intercorrente e manteve a extinção da execução fundada em título extrajudicial. 2. A parte embargante sustenta omissão quanto à análise da suposta inércia do Poder Judiciário na adoção de medidas de constrição e requer o prequestionamento de entendimento jurisprudencial. II. Questão em discussão. 3. A questão em discussão consiste em saber se: (i) houve omissão quanto à análise da alegada atuação estatal na busca por bens penhoráveis; e (ii) a ausência de menção expressa a súmula jurisprudencial compromete a fundamentação do acórdão e inviabiliza o manejo de recursos excepcionais. III. Razões de decidir. 4. A via dos embargos de declaração não se presta à rediscussão do mérito nem à modificação do resultado do julgamento. 5. Não se verifica omissão quando o acórdão enfrenta de forma suficiente os fundamentos jurídicos que embasam a decisão. 6. A ausência de citação expressa de súmula jurisprudencial não configura vício quando a fundamentação adotada logicamente o afasta. 7. A insurgência revela mero inconformismo com o desfecho do julgamento, o que não autoriza a oposição de embargos de declaração. IV. Dispositivo e tese. 8. Recurso admitido e improvido. Tese de julgamento: A ausência de diligências efetivas pela parte exequente após a suspensão do processo justifica o reconhecimento da prescrição intercorrente, não configurando omissão a ausência de menção expressa a entendimento jurisprudencial quando a fundamentação adotada logicamente o afasta. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, art. 921, III; CPC, art. 1.022; Lei nº 5.474/1968, art. 18, I. Jurisprudência relevante citada: nenhuma. Ementa redigida em conformidade com a Resolução nº 154/2024 do CNJ e apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, admitir, para, no mérito, desacolher os embargos de declaração, tendo em vista a ausência de qualquer vício, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000993-20.2007.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (EXEQUENTE)
PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
APELADO: JOSE RAIMUNDO BOLOGNANI (EXECUTADO)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. CRITÉRIO OBJETIVO DE BAIXO VALOR. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NO TEMA 1184 DE REPERCUSSÃO GERAL E COM A RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO IMPROVIDO. I. Caso em exame. 1. Trata-se de apelação interposta pelo Município contra sentença que extinguiu a execução fiscal sem resolução do mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir, considerando o baixo valor do crédito exequendo, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. 2. O Município recorrente sustenta que a decisão recorrida viola sua autonomia, pois a legislação municipal fixa um valor mínimo distinto para o ajuizamento de execuções fiscais. Aduz que a extinção da execução pode comprometer a arrecadação e incentivar a inadimplência estratégica dos contribuintes. 3. As contrarrazões defendem a manutenção da sentença, sob o argumento de que esta se encontra em conformidade com o entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1184 de repercussão geral e com a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que fixam parâmetros objetivos para a extinção de execuções fiscais de pequeno valor. II. Questão em discussão. 4. O cerne da controvérsia consiste em definir se a extinção da execução fiscal, por ausência de interesse de agir, se mostra legítima diante do valor do débito exequendo e dos critérios estabelecidos pelo STF e pelo CNJ. 5. Discute-se, ainda, se a legislação municipal pode prevalecer sobre as diretrizes fixadas pelo STF e pelo CNJ no que tange ao critério de baixo valor para a manutenção da execução fiscal. III. Razões de decidir. 6. O STF, no julgamento do RE nº 1.355.208 (Tema 1184), reconheceu a legitimidade da extinção da execução fiscal de baixo valor, em respeito ao princípio constitucional da eficiência administrativa. 7. A Resolução nº 547/2024 do CNJ estabeleceu o critério objetivo de R$ 10.000,00 para definir execuções fiscais passíveis de extinção por ausência de interesse de agir, além de condicionar o ajuizamento da execução à tentativa prévia de conciliação ou solução administrativa e ao protesto do título. 8. No caso concreto, verifica-se que o valor da execução fiscal não supera o patamar mínimo estabelecido pelo STF e pelo CNJ e que não há comprovação de medidas extrajudiciais prévias efetivas para a cobrança do débito, como a tentativa de conciliação ou o protesto da dívida ativa, justificando a extinção da execução fiscal. 9. A legislação municipal que fixa outro critério para o ajuizamento de execuções fiscais não prevalece sobre o entendimento vinculante do STF, que tem supremacia sobre normas infraconstitucionais. 10. A extinção da execução não implica renúncia de receita, pois a dívida pode ser cobrada por outros meios, conforme previsão normativa. 11. O custo da tramitação judicial da execução fiscal, quando desproporcional ao valor do crédito exequendo, compromete a eficiência da administração pública e do Judiciário, justificando a extinção do feito. IV. Dispositivo e tese. 12. Recurso conhecido e improvido. 13. Tese de julgamento: É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor por ausência de interesse de agir, quando observado o critério objetivo estabelecido pelo STF no Tema 1184 e pela Resolução nº 547/2024 do CNJ, prevalecendo o princípio da eficiência administrativa sobre normas municipais que fixem valores distintos para o ajuizamento de execuções fiscais. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 485, VI; CF/1988, art. 37, caput; Resolução nº 547/2024 do CNJ. Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 1.355.208 (Tema 1184); TJTO, Apelação Cível 0006685-05.2023.8.27.2713; TJTO, Apelação Cível 0006619-25.2023.8.27.2713. Ementa redigida em conformidade com a Resolução nº 154/2024 do CNJ e apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de primeiro grau, nos seus exatos termos. Sem pressupostos para majoração dos honorários de sucumbência, nesta via recursal, pois não houve condenação na instância singela, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas, 07 de maio de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003674-36.2025.8.27.2700/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
AGRAVANTE: LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)
AGRAVADO: JULIO CESAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DEMANDA ENTRE PARTICULARES. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FAZENDÁRIO. COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL. REFORMA DA DECISÃO QUE DECLINOU PARA O JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória que reconheceu litisconsórcio passivo necessário do Estado do Tocantins e declinou da competência para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Palmas/TO. Na origem, trata-se de ação de obrigação de pagar e fazer cumulada com indenização por danos materiais e morais, ajuizada por particular em face de outro particular, com pedido para pagamento de parcelas relativas à venda de motocicleta, bem como, ao final, a transferência do bem junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (DETRAN/TO). II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se, em demanda entre particulares que envolve pedido de transferência de veículo, mas sem litígio contra o Estado ou ente público, é necessária a inclusão do Estado do Tocantins e do DETRAN/TO no polo passivo, atraindo a competência dos Juizados da Fazenda Pública. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A competência dos Juizados da Fazenda Pública é limitada às hipóteses expressamente previstas na Lei nº 12.153/2009, sendo cabíveis apenas ações contra entes públicos, suas autarquias, fundações e empresas públicas. 4. No caso em tela, a lide versa exclusivamente sobre relação obrigacional entre particulares, sem pedido direcionado à Fazenda Pública ou ao DETRAN/TO, afastando-se a hipótese de litisconsórcio passivo necessário com entes estatais. 5. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reconhece que o simples pedido de expedição de ofício para viabilizar a transferência do veículo não tem o condão de atrair a competência do Juizado da Fazenda Pública. 6. A decisão agravada ofendeu os princípios da demanda e da jurisdição ao incluir, de ofício, o Estado do Tocantins como parte, sem requerimento expresso nesse sentido, violando o devido processo legal e a estruturação legal das competências jurisdicionais. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. Em ações ajuizadas entre particulares que versam sobre obrigação de fazer referente à transferência de veículo, sem pedido dirigido contra ente público ou discussão sobre débitos tributários, é indevida a inclusão do Estado ou do DETRAN/TO no polo passivo, não se configurando hipótese de litisconsórcio necessário. 2. A competência para julgar tais demandas permanece com a vara cível, mesmo que, ao final, seja necessária a expedição de ofício ao órgão de trânsito, por não haver interesse jurídico direto do ente público na causa. 3. A inclusão de ente público no polo passivo sem requerimento da parte viola os princípios da demanda e da jurisdição, atraindo nulidade da decisão e reforma para retorno do feito à vara originalmente competente. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, art. 60; Lei nº 12.153/2009, art. 5º, II. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, CC 0011396-58.2024.8.27.2700, Rel. Des. Marco Villas Boas, j. 07.08.2024; TJTO, CC 0009104-03.2024.8.27.2700, Rel. Des. Eurípedes Lamounier, j. 07.08.2024; TJTO, Conflito de competência cível, 0010646-56.2024.8.27.2700, Rel. Jacqueline Adorno, j. 10.07.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.
ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a declaração de incompetência proferida pelo juízo de primeiro grau e determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Palmas, 07 de maio de 2025.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS
1ª escrivania cível
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Excelentíssima doutora, WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara UNICA da Comarca de Ananás/TO, processam-se os autos de nº 0001787-76.2023.8.27.2703. cuja decisão DETERMINA a expedição de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento geral acerca da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a qual foi designada para o dia 11/06/2025, às 14h (Primeira Convocação) e, caso não seja alcançado o quórum necessário, para o dia 18/06/2025, às 14h (Segunda

Convocação), a ser presidida pelo Administrador Judicial, presencialmente no auditório da Comarca de Araguaína/TO. A ordem do dia corresponderá a discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor e a possível apresentação de plano alternativo; a constituição do comitê de credores; a escolha de seus membros e a sua substituição, bem como outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial. Neste ato fica intimado o Administrador Judicial para a realização dos expedientes necessários para a concretização do ato, inclusive quanto a disponibilização do edital de convocação no seu sítio eletrônico e a afixação da cópia do aviso de convocação de forma ostensiva na sede das empresas recuperandas (art. 36, *caput* e § 1º, da Lei nº 11.101/2005). Cientificando que as despesas com a convocação e a realização da assembleia geral correm por conta do devedor (art. 36, § 3º, da Lei n. 11.101/2005). E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ARAGUAINA

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, processo n° 0017354-41.2023.8.27.2706 tendo como autor B. H. N. C., em face de ROSINALDO SILVA CARDOSO, sendo o presente para intimar o requerido Sr. ROSINALDO SILVA CARDOSO, brasileiro, solteiro, tratorista, inscrito no CPF sob o nº 350.251.678-25, estando em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da r sentença proferida nos autos no evento 58 cuja parte dispositiva segue abaixo: Pelo exposto, acolho integralmente o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e o faço para FIXAR os alimentos no patamar correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, MAIS metade das despesas com saúde e educação do filho. Os alimentos deverão ser depositados em conta bancária, até o dia 10 de cada mês. Em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, estes os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, §2°, CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, data e horário na inserção do evento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19/05/2025. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária que o digitei.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0022513-67.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **EDSON SALDANHA ATHAYDE**, CNPJ/CPF nº 337.884.217-20, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 98 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Nos feitos em que a negociação tiver sido realizada em mutirão de negociações fiscais, a condenação irá se realizar nos moldes do termo de acordo realizado no mutirão. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Caso subsistam valores penhorados, expeça-se alvará em favor da parte executada, do valor penhorado, mais remanescentes, realizando os atos necessários para o procedimento;** 3. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; **4. Proceda com a desabilitação da ferramenta "teimosinha" via sistema SISBAJUD, caso esteja ativa;** 5. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 6. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo.**

Cumpra-se.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Edital de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 00213926720218272706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **MARIA DE FATIMA DINIZ DA SILVA** - CPF/CNPJ nº 328.996.022-68, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 82 dos autos em epígrafe, bem como, **INTIMO** a parte acima identificada, ou na pessoa de seu representante legal, caso possua, nos termos do Art. 854, § 3º do CPC/2015, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, comprove que a quantia tornada indisponível, no valor de ***R$ 211,48 (duzentos e onze reais, e quarenta e oito centavos)***, extraído de suas contas bancárias, através do sistema Sisbajud, conforme Termo de Penhora anexo ao evento n.º 84 - TERMOPENH1 é impenhorável ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. No mesmo ato, **PROCEDO também com a INTIMAÇÃO** da parte acima identificada, para, querendo, opor os embargos à execução fiscal no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do art. 16, § 3º da LEF. Tudo em conformidade com a(o) r. despacho/decisão proferido(a) no evento n.º 82, que determinou a penhora on-line o qual, foi BLOQUEADO/TRANSFERIDO através do sistema Sisbajud. **O prazo de 30 dias para opor embargos à execução fiscal só iniciará depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para o executado comprovar se a quantia tornada indisponível em sua conta bancária é impenhorável.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **SUELLEN BEZERRA DE SOUSA** - CPF/CNPJ n°: 037.301.213-67, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004550-70.2025.8.27.2706, que lhe move o **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 4.028,50 (quatro mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos), representada pela(s) CDA(s) n° 20240040346; 20240040347; 20240040348 e 20240040349, datada(s) de 05/12/2024, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"4.4 Desde já fica DEFERIDA a CITAÇÃO POR EDITAL nos casos de tentativas infrutíferas de citação, e desde que realizadas buscas de novos endereços;"*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **ROSILEIDE OLIVEIRA DA SILVA** - CPF/CNPJ n°: 648.935.451-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0003233-37.2025.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 4.853,55 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), representada pelas CDAs n° 20250002050 e 20250002051, datadas de 15/01/2025, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"4.4 Desde já fica DEFERIDA a CITAÇÃO POR EDITAL nos casos de tentativas infrutíferas de citação, e desde que realizadas buscas de novos endereços;"*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **ALESSANDRO WALTER ALVES GONÇALVES** - CPF/CNPJ n°: 859.506.291-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000528-69.2011.8.27.2706, que lhe move o **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 9.031,55 (nove mil, trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela(s) CDA(s) n° C-1783/2011, datada(s) de 22/08/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"Promova a citação/intimação do sócio Alessandro por meio de edital,* ***com prazo de 30 dias****, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais, bem como seguindo a determinação proferida no evento 126."*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 14659766

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000236-89.2008.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de BENEDITA DA COSTA AGUIAR SOUSA, CPF nº 121.007.222-04, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 65 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; b) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; c) Certificado o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo as partes acerca da presente sentença. Cumpra-se."***. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14670465

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000252-43.2008.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de ABIMAEL NUNES DOS SANTOS e A NUNES & OLIVEIRA LTDA, CNPJ/CPF nº 280.458.821-15 e 37.321.213.0001-25, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 73 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das***

custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intime-se a pessoa jurídica e o executado Abimael Nunes dos Santos acerca do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; e) Em caso de renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14670861

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0010775-58.2015.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de DIST. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO B & R LTDA, SIDICLEI BERNARDI e SUZELEY DIAS GALDINO BERNARDI, CNPJ/CPF nº 07904933000233, 69271356187 e 00715862103, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 34 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intimem-se a pessoa jurídica e a sócia Suzeley Dias Galdino acerca do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; e) Em caso de renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se."***. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14671004

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000366-74.2011.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de VÂNIA DA SILVA SOARES e V DA SILVA SOARES - ME, CNPJ/CPF nº 49061062268 e 07087132000141, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 84 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública***

que: a) Intime-se a parte executada do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; e) Em caso de renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14671136

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000553-82.2011.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de CLÉBER LUIZ NAVES DA SILVA e CLEBER LUIZ NAVES DA SILVA, CNPJ/CPF nº 79815774115 e 03903892000129, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 80 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intimem-se a pessoa jurídica e o sócio executado acerca do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. e) Em caso de renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se."***. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14671267

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000098-30.2005.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de NAHIM HANNA HALUM FILHO e NAHIM HANNA HALUM FILHO, CNPJ/CPF nº 35505931120 e 02736753000195, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intime-se a parte executada do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta***

dispensada; c) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; e) Certificado o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14671598

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5005998-13.2013.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de NAZARENO A BRINGEL EPP e NAZARENO ALVES BRINGEL, CNPJ/CPF nº 37315918000130 e 33251630172, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 75 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intime-se a parte executada do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; e) Certificado o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se."***. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14671888

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0012879-23.2015.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de ANTONIA ALEXSSANDRA FACUNDO DE ARAUJO e ANTONIA ALEXSSANDRA FACUNDO DE ARAUJO, CNPJ/CPF nº 10853718000184 e 01937682161, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 66 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intime-se a parte executada do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos***

emolumentos pela parte sucumbente; d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; e) Certificado o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14672067

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000742-60.2011.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de JOÃO HENRIQUE JUNIOR AMARO DE ANDRADE, CARMENLUCE BRITO DE ANDRADE PEREIRA e AMARO E ANDRADE LTDA, CNPJ/CPF nº 01111659117, 91425590144 e 07729602000123, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 57 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intimem-se os executados acerca do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. e) Em caso de renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca da presente sentença. Cumpra-se.".*** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14674390

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0006329-36.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ERLI LEMES DE LIMA, CNPJ/CPF nº 27162494153, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Nos feitos em que a negociação tiver sido realizada em mutirão de negociações fiscais, a condenação irá se realizar nos moldes do termo de acordo realizado no mutirão. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Caso subsistam valores penhorados, expeça-se alvará em favor da parte executada, do valor penhorado, mais remanescentes, realizando os atos necessários para o procedimento; 3. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 4. Proceda com a desabilitação da ferramenta "teimosinha" via sistema SISBAJUD, caso esteja ativa; 5. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 6. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles***

correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14674556

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0009841-27.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de WAGNER FARIA SANTOS, CNPJ/CPF nº 06940765115, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 36 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Nos feitos em que a negociação tiver sido realizada em mutirão de negociações fiscais, a condenação irá se realizar nos moldes do termo de acordo realizado no mutirão. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Caso subsistam valores penhorados, expeça-se alvará em favor da parte executada, do valor penhorado, mais remanescentes, realizando os atos necessários para o procedimento; 3. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 4. Proceda com a desabilitação da ferramenta "teimosinha" via sistema SISBAJUD, caso esteja ativa; 5. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 6. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.".*** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14674737

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000308-71.2011.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de RODRIGUES & MAGALHÃES LTDA, CNPJ nº 09591650000123, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 150 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intime-se a empresa executada acerca do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). d) Decorrido o prazo recursal, promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos***

impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; e) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. f) Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente, bem como os sócios executados, acerca da presente sentença. Cumpra-se.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14675028

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000100-05.2002.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de AMIR SEBASTIÃO BARROSO MOURÃO, ADRIANO BARROSO MOURÃO e COMINAS MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/CPF nº 12194816291, 06533523287 e 33566712000121, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 135 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade apresentada no evento 127, e com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, declaro a prescrição intercorrente ao caso sub judice, e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, consoante o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como, diante do que foi definido no Tema Repetitivo 1229, tendo o Tribunal da Cidadania firmado a seguinte tese: "À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980." Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intime-se a pessoa jurídica e dos sócios executados AMIR SEBASTIÃO BARROSO MOURÃO e ADRIANO BARROSO MOURÃO do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); d) Decorrido o prazo recursal, promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; e) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. INTIMO o exequente, bem como o executado excipiente acerca do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se."***. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14675241

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000165-97.2002.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de ESPÓLIO DE DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA e DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA - O GOIANO - ME, CNPJ/CPF nº 16928237104 e 37241510000160, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 67 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, e consequentemente, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios***

sucumbenciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: a) Intime-se as parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; b) Caso a Pessoa Jurídica esteja baixada, com o CNPJ suspenso, ou com qualquer outra situação que impeça sua regular intimação, fica esta dispensada; c) Decorrido o prazo recursal, promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; d) Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. e) Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Intimo o exequente acerca do conteúdo da presente decisão. Cumpra-se.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0010165-17.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **MILLENA NOGUEIRA REGO**, CNPJ/CPF nº 837.496.401-49, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 55 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"...Ante o exposto***, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Nos feitos em que a negociação tiver sido realizada em mutirão de negociações fiscais, a condenação irá se realizar nos moldes do termo de acordo realizado no mutirão. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Caso subsistam valores penhorados, expeça-se alvará em favor da parte executada, do valor penhorado, mais remanescentes, realizando os atos necessários para o procedimento;** 3. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; **4. Proceda com a desabilitação da ferramenta "teimosinha" via sistema SISBAJUD, caso esteja ativa;** 5. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 6. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se."**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14676635

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0003532-53.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de MARIA ZILEIDE BARROS, CNPJ/CPF nº 59307463204, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 30 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio***

recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1689/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 19 de maio de 2025

Lotar o servidor na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Juiz de Direito **FABIANO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e,

Considerando a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO e, a rotina de trabalho naquela serventia;

Considerando o SEI nº 24.0.000024139-0;

Considerando o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alínea c, da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.1996.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Lotar o servidor **Rômulo Martins dos Santos,** na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 14/05/2024**, revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Portaria Nº 1690/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 19 de maio de 2025

Lotar a servidora na Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Juiz de Direito **FABIANO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e,

Considerando a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional na Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO e, a rotina de trabalho naquela serventia;

Considerando o SEI nº 25.0.000005593-2;

Considerando o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alínea c, da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.1996.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Lotar a servidora **Aline Rodrigues Parente de Campos,** na Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro

CRISTALÂNDIA
1ª escrivania criminal
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Medida Protetiva nº 00003009820248272715,** que a justiça pública move contra o acusado **PEDRO PEREIRA BARROS, fica a vítima SALUSTRIANA ALVES DOS SANTOS,** brasileira, solteira, empregada doméstica, nascida aos 06/11/1990, natural de Paraíso do Tocantins, inscrita no CPF: 030.856.221-60, filha de Maria Jose Alves da Silva, **atualmente em local incerto, intimada para manifestar se tem interesse na renovação ou revogação das Medidas Protetivas (Evento 8)**. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local

de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2025. Eu ___ Yasmin Oliveira dos Reis, Servidora Judicial, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com o prazo de 10 (dez) dias

O **Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA,** MM. Juiz de Direito em substituição no Juízo da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **RONALDO CAMPOS SOARES**, brsileiro, Solteiro, nascido aos31/08/1994 em Dianópolis-TO, portador do CPF nº 074.286.811-70, filho de Clusa RAmalho da Silva e Sebastiaão Pereira; residente em local incerto e não sabido, para no prazo de deza (10) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de **MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)** nº **0000364-71.2025.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "Trata-se de pedido de medida protetiva de urgência formulado por K. P. da S. em desfavor de RONALDO CAMPOS SOARES. Colaciono abaixo o relato apresentado pela requerente. **É o relatório. DECIDO.** Nos termos do art. 22 da Lei n. 11.340/2006, constatada a hipótese de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar ao agressor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: *Artigo 22. (...) I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.* Consigne-se, por fim, que as medidas protetivas vigorarão por prazo temporalmente indeterminado e enquanto persistir a situação de risco à vítima, nos termos do art. 19, §6º, da Lei n. 11.340/2006 - quanto a esse último ponto, veja-se o Tema n. 1.249 do Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp n. 2.070.717/MG, REsp n. 2.070.857/MG e REsp n. 2.0708.63/MG, Terceira Seção, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, julgado em 13/11/2024). Ante o exposto, com espeque no art. 22, III (alíneas 'a' e 'b'), da Lei n. 11.340/2006, **defiro as medidas protetivas postuladas** e, por conseguinte, **determino ao requerido**: **1) A PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA REQUERENTE, FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 METROS, AINDA QUE SEJA EM LUGAR PÚBLICO; 2) A PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A REQUERENTE, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS.Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar na decretação de sua prisão preventiva, nos termos da hipótese de admissibilidade prevista no art. 313, III, do Código de Processo Penal, além da configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.** Independentemente de nova apreciação judicial, fica desde já deferido: a) o encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; b) a recondução da ofendida e seus dependentes ao domicílio, se concretizado o afastamento do agressor; c) ordem de matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, mesmo se inexistente quantitativo de vaga (artigo 23 da Lei 11.340/06), mediante submissão prévia com relatório favorável indicativo da providência pela Equipe Multidisciplinar. **Registre-se no BNMP.** Anote-se que a ausência de prazo determinado não impede a posterior reavaliação dessa decisão pelo Juízo, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado o esvaziamento da situação de risco e preservado o contraditório. Expeça-se o necessário para o cumprimento. A presente decisão poderá servir de mandado. Cumpra-se. de Paranã-TO 09/02/2025, data certificada pelo sistema. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito plantonista**". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 09 de maio de 2025**.** Eu, **Terezinha Amélia de Novais**, Analista Judiciária, matrícula 191545, por ordem do MM Juiz Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito em Substituição, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito em substituição**,

GOIATINS

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

Exmº Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito da Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Alimentos, registrada sob o número, 0001760-08.2024.8.27.2720, e chave, 360910151924, na qual figura como requerente, CAUÃ MOTA LUCENA, nascido em 11.04.2016, representado por sua genitora Sr.ª DANIELA PEREIRA MOTA, brasileira, união estável, lavradora, portadora do RG n. 1799675 SSP/TO, CPF n. 041.520.721- 56, residentes e domiciliados na Rua Fazenda 2, n. 41, Centro, Barra do Ouro/TO, CEP: 77765-000

e requerido, ANTONIO CARLOS NOGUEIRA LUCENA, brasileiro, filho de Antônio Gomes Neves e Maria das Graças Nogueira Lucena, CPF n. 651.557.503-34, vem por meio deste **INTIMAR** o requerido, ANTONIO CARLOS NOGUEIRA LUCENA, brasileiro, filho de Antônio Gomes Neves e Maria das Graças Nogueira Lucena, CPF n. 651.557.503-34, para indicar, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado do mérito. Ficam as partes ADVERTIDAS de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo INDEFERIDO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins/TO, aos dezenove (19) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Marinêz Alves Bezerra Vila, Técnica Judiciária, digitei, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito.

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **Baldur Rocha Giovaninni**, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 0005070-79.2025.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra a acusada **SANDRA JOSE PIMENTA**, brasileira, casada, nascida em 02 de agosto de 1988, natural de Gurupi/TO, filha de Iolanda José Pimenta, inscrita no CPF n° 028.370.491-82, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime do **artigo 157, caput, do Código Penal**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **19/05/2025**. Eu, **Luciana Barros Acácio Noleto**, Servidora de Secretaria de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **Baldur Rocha Giovaninni**, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 0003160-17.2025.8.27.2722**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra a acusada **SANDRA JOSE PIMENTA**, brasileira, casada, nascida em 02 de agosto de 1988, natural de Gurupi/TO, filha de Iolanda José Pimenta, inscrita no CPF n° 028.370.491-82, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime do **artigo 157, caput, do Código Penal**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **19/05/2025**. Eu, **Luciana Barros Acácio Noleto**, Servidora de Secretaria de 1ª Instância, lavrei o presente.

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0009558-14.2024.8.27.2722/TO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Trata-se de **Ação de Interdição** da pessoa de **IDAURA DE ARAUJO SANTOS** proposta por **GILDETE BARREIRA DOS SANTOS**. (...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de IDAURA DE ARAUJO SANTOS** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, *caput,* da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, *caput* e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 **nomeio como CURADOR(A0** a pessoa de **GILDETE BARREIRA DOS SANTOS, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo **EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito.** Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela**.** Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta

suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 15/05/2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os **autos n.º 0011441-30.2023.8.27.2722, de Ação de Usucapião requerida por IRANI APARECIDA DA SILVA e DEUSDETH CARVALHO DA SILVA em face de MARIA REGINA PEDROSO CABRAL, MARIA DE LOURDES PEDROSO e JOSE PEDROSO**, e por este meio **CITA** o confrontante **EMILIANO COUTINHO BARROS**, inscrito no CPF sob o nº 017.978.081-68, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA**: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 833033977023, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio de 2025. Eu ____, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n.º 0009652-59.2024.8.27.2722

AÇÃO **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**

Requerente: BANCO J. SAFRA S/A.

Advogado(a): Dra. ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

Requerido(a): ANDRESA PIMENTA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Isto posto, **JULGO PROCEDENTE,** o pedido inicial para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas mãos do credor, nos termos do Decreto Lei 911/69. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor sucumbido, cuja exigibilidade suspendo, em razão da gratuidade judiciária que ora concedo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, não havendo requerimento das partes, proceda-se à baixa dos autos arquive-se com as devidas cautelas, remetendo-se o feito à COJUN. Data certificada pelo sistema. **Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.**

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias.

CITANDO: **RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS.** OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião processo 00061723920258272722 que lhe é proposta por NELIO JUNIOR TAVARES DE CASTRO, brasileiro, autônomo, casado, portador da CNH n° 1923628200, Registro n° 03812100783, inscrito no CPF nº 005.628.341-50 e portador do RG de nº 703838, SSP/TO para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente, contestar, sob pena de revelia e confissão. IMÓVEL: Lote n° 07, da quadra 04, com a área de 360,00 m², registrado sob o n° 01, matrícula 17.000, da Serventia de Registro de imóveis de Gurupi - TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (CPC, 344). Aos 19 de maio de 2025, nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO. Eu, técnica judiciária que digitei e subscrevi, por ordem do MM Juiz de Direito, Dr. **ERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.**

Central de execução fiscal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00107955920198272722 - EXECUÇÃO FISCAL - Chave Processual: 669118384019 - Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - Executado**: **ANTÔNIO AUGUSTO CARRILHO COELHO – CPF: 88418316187 - SENTENÇA**: "(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: "[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.." Cumpra-se.

Gurupi/TO, 19 de maio de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA DE RENAJUD

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **MARCO AURELIO JORGE RODRIGUES, CPF/CNPJ n°** 62604473100, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico **- e-Proc - nº 0017173-70.2015.8.27.2722**, bem como para ciência restrição de circulação realizado no veículo: OLJ2647 TO FIAT/UNO MILLE, por meio do sistema Renajud , comprovante de detalhamento de Ordem (ev.23) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO, 19 de maio de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00149389120198272722 - EXECUÇÃO FISCAL - Chave Processual: 397863340019 - Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - Executado**: **GERALDO MATEUS DOS SANTOS – CPF: 29312477234 - SENTENÇA**: "(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: "[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.." Cumpra-se. Gurupi/TO, 19 de maio de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00153017820198272722 - EXECUÇÃO FISCAL - Chave Processual: 308119611319 - Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - Executado**: **WILSON LUIZ MOREIRA – CPF: 03199485871 - SENTENÇA**: "(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: "[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.." Cumpra-se. Gurupi/TO, 19 de maio de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **HERMILTON RIBEIRO DOS SANTOS, CPF/CNPJ n°** 03565459115, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico **- e-Proc - nº 0013360-69.2014.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.89) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 30 (trinta) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valore(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 19 de maio de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **ELIAS SILVA DIAS, CPF/CNPJ n°** 65968638168, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico **- e-Proc - nº 0010306-22.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20190038622**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 1.077,34 **(**um mil, setenta e sete reais e trinta e quatro centavos**).** Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 19 de maio de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00218521620158272722 - EXECUÇÃO FISCAL - Chave Processual: 753735829515 - Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - Executado**: **SEBASTIAO LUIZ PAULINO – CPF: 41958403172 - SENTENÇA**: "(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: "[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.." Cumpra-se. Gurupi/TO, 19 de maio de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00103131420198272722 - EXECUÇÃO FISCAL - Chave Processual: 509927954119- Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - Executado**: **SHEILA BRAGA DA SILVA – CPF: 97280810144 - SENTENÇA**: "(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: "[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.." Cumpra-se. Gurupi/TO, 19 de maio de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00176595520158272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 575198824415 - Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL Executado: MARIA CLEIDE MEDEIROS - CPF: 00561305110 - SENTENÇA**: "(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: "[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.." Cumpra-se. Gurupi/TO, 15 de maio de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00176509320158272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 643733794215 - Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL Executado: MARIA CECILIA DIAS DOS SANTOS - CPF: 41963016149 - SENTENÇA**: "(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: "[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.." Cumpra-se. Gurupi/TO, 15 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00176509320158272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 643733794215 - Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL Executado: MARIA CECILIA DIAS DOS SANTOS - CPF: 41963016149 - SENTENÇA**: "(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: "[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.." Cumpra-se. Gurupi/TO, 15 de maio de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00188924820198272722 - EXECUÇÃO FISCAL - Chave Processual: 536481794619 - Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - Executado: GILMAR RIO PRETO DOS SANTOS – CPF: 03830654103 - SENTENÇA**: "(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: "[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM**

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 09 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00211463320158272722 - EXECUÇÃO FISCAL - Chave Processual: 898190248315 - Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - Executado**: **SOLANGE PEREIRA LIMA SOUSA– CPF: 05035702308 - SENTENÇA**: “(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 19 de maio de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00210935220158272722 - EXECUÇÃO FISCAL - Chave Processual: 275225371415- Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - Executado**: **VALDISON DA S. PINTO – CPF: 59874392134 - SENTENÇA**: “(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 19 de maio de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Cepema
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: **5000025-43.2024.8.27.2722** APENADO(A): **ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS** Atendendo a determinação da Dra. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito, intimo o(a) apenado(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 24 de junho de 2025 às 14h00min no Fórum de Gurupi/TO. Gurupi, 19 de maio de 2025. Eu, Layany Pereira Azevedo, Estagiária da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

ITACAJÁ
1ª escrivania cível
Editais de citação

Inventário Nº 0000731-11.2024.8.27.2723/TO
REQUERENTE: RAIMUNDO CARREIRO DE SOUZA
REQUERIDO: JOSE NAZARE JARDIM
EDITAL Nº 14539968

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL de Citação dos requeridos WANDERSON RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro inscrito no CPF sob n° 040.278.291-74; KAUANNY CARREIRO DE SOUSA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 063.198.281-70 e ETEVALDO PEREIRA DE SOUSA NETO, brassileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 756.719211-04, todos, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento da presente Ação de Inventário, apresentar resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia processual (CPC, art. 564 e 344), aos termos do processo 0000731-11.2024.8.27.2723/TO, proposta por RAIMUNDO CARREIRO DE SOUZA dos béns deixado pro JOSÉ NAZARÉ JARDIM, Despacho/decisão judicial de evento 06 e 54. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Luciana Costa Aglantzakis, Juiza de Direito. Itacajá, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2025. Gildeones da Silva Paixão. Servidor de Secretaria. Matrícula TJTO 357631. Documento eletrônico assinado por **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito em substituição.**

MIRACEMA

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal n.º 00005359820258272725, chave para consulta n.º 929204374425, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do réu **SAMARONE SOUSA SANDES**, pela prática de fatos do artigo 55, "caput", da Lei 11.343/06, sendo o presente Edital para **INTIMAR** o réu **SAMARONE SOUSA SANDES**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/10/1995, natural de Carolina/MA, filho de Deusimar Sousa Sandes e Francisco de Oliveira Sandes, CPF: 050.828.511-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que o mesmo tome conhecimento da **DECISÃO** proferida em 09/07/2024 evento 06 a seguir transcrito: Base ao estatuído no artigo 55, "caput", da Lei 11.343/06, notifique-se os acusados para apresentarem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar do respectivo mandado as advertências ínsitas no artigo 55, § 1º, do referida lei. Registre-se que, quando do cumprimento do referido mandado (citação), deverá o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça encarregado(a) do cumprimento da diligência, indagar aos acusados se possuem interesse em constituir advogado ou, na impossibilidade de fazê-lo, se pretende que sua defesa seja exercida por representante da Defensoria Pública do Estado, circunstanciando-se a resposta na correspondente certidão. Desde já nomeio aos acusados, para patrocinar-lhe a defesa, a representante da Defensoria Pública desta comarca, que deverá ser intimada deste despacho, bem como para proceder conforme o § 3º, do art. 55, da Lei 11.343/06, em caso de expressa manifestação dos réus. Intime-se a autoridade policial para que providencie a juntada de eventuais laudos que estejam pendentes. Notifique-se, diligencie-se e cumpra-se com a urgência que o caso requer. Miracema do Tocantins-TO, data e horário certificados pelo sistema. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361, c/c o artigo 370, ambos do Código de Processo Penal, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (17/05/2025). Eu, Telma Ribeiro Alves, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos 0001788-20.2022.8.27.2728, Interdição/Curatela, tendo como requerente a Sra. JAMIRO BARBOSA DA SILVA, CPF 24248150115, com referência à interdição de MARCOS BARBOSA DA SILVA , CPF 71643490109, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, no evento 64, foi decretada a nomeação/substituição do curador de MARCOS BARBOSA DA SILVA, sendo nomeado(a) como curador(a), JAMIRO BARBOSA DA SILVA, para representá-lo na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos 27/04/2025. Eu, GISELLE FERREIRA SODRÉ, Chefe de Secretaria, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos 0000209-03.2023.8.27.2728, Interdição/Curatela, tendo como requerente a Sra. JOAO BATISTA DE SOUZA GOMES, CPF 02622330103, com referência à interdição de ANDRE LUIS DA SILVA GOMES, CPF 06420266106, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, no evento 69, foi decretada a nomeação/substituição do curador de ANDRE LUIS DA SILVA GOMES, sendo nomeado(a) como curador(a), JOAO BATISTA DE SOUZA GOMES, para representá-lo na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos 27/04/2025. Eu, GISELLE FERREIRA SODRÉ, Chefe de Secretaria, o digitei.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Intimações às partes

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5011341-86.2011.8.27.2729/TO
REQUERENTE: SB MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ:00912095000110
REQUERIDO: RAPIDO BALUARTE LTDA - CNPJ:63369540000590
REQUERIDO: LINDA MARIA MAIA - CPF:56534221187
REQUERIDO: ISMAEL HUBIRAJARA FERREIRA MAIA - CPF:65600193149

FICA A PARTE REQUERIDA LINDA MARIA MAIA e ISMAEL HUBIRAJARA FERREIRA MAIA INTIMADA do teor dos despachos de evento 215 e 229 , que seguem transcritos:Despacho 215. Trata-se de processo em fase de *CUMPRIMENTO DE SENTENÇA*. Foi proferida decisão, no evento 159, onde foi realizada a desconsideração da personalidade jurídica da executada principal, Real Maia Transportadora Ltda e a execução foi redirecionada aos sócios Linda Maria Maia e ISMAEL HUBIRAJARA FERREIRA MAIA.No evento 178, DECDESPA1, foi determinada a penhora do imóvel matrícula 91.876 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, de propriedade da Executada Linda Maria Maia. Manifestação da parte exequente, no evento 188, PET_INTERCORRENTE1, informando a ocorrência de fraude à execução, pois narra que o imóvel a ser penhorado foi alienado pela executada, LINDA MARIA MAIA, em data posterior a sua inclusão como executada aqui neste processo/cumprimento de sentença. Para que houvesse o acautelamento, foi deferida a averbação de restrição do imóvel em questão.As partes foram intimadas, tendo ocorrido a intimação de Linda Maria Maia e ISMAEL HUBIRAJARA FERREIRA MAIA via Diário de Justiça, uma vez que são revéis. A parte exequente solicitou a análise do pedido de ocorrência de fraude e continuidade da expropriação do imóvel. Eis o relato necessário. Passo a decidir. A agora executada, Linda Maria Maia, foi citada em 28/04/2023, conforme se verifica no evento 143, ao passo que procedeu a transferência do imóvel em questão na data de 02/01/2024:Uma vez ciente da execução não poderia a executada ter se desfeito de tal bem, caracterizando assim a fraude à execução, pois responde com todos os seus bens, *presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações.* Deve ser declarada a ineficácia da venda do imóvel, haja vista que está clara a manobra para ocultação seu patrimônio. A parte executada, assim como todas as partes envolvidas no processo judicial, devem guardar a boa fé, lhes sendo vedado a prática de atos como o narrado, lesando a outra parte, a efetividade jurisdicional e frustrando os meios executórios. Pelo exposto, DECLARO a ineficácia da transferência do imóvel matrícula nº 91.876, realizado no ato R6, devendo tal ato ser cancelado, retornando o bem para titularidade de LINDA MARIA MAIA, CPF: 565.342.211-87. Para continuidade da execução, DETERMINO a penhora do imóvel matrícula nº 91.876. Expeça-se o necessário para averbação. Após comprovação da averbação, expeça-se mandado de avaliação do bem, via Carta Precatória, intimando as partes da avaliação. Despacho 229. Trata-se de processo em fase de *CUMPRIMENTO DE SENTENÇA*. Foi proferida decisão evento 191, DECDESPA1, onde foi determinado bloqueio da matrícula nº 91.876, referente a imóvel da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO. No evento 215, DECDESPA1, foi proferida a seguinte decisão: "Pelo exposto, DECLARO a ineficácia da transferência do imóvel matrícula nº 91.876, realizado no ato R6, devendo tal ato ser cancelado, retornando o bem para titularidade de LINDA MARIA MAIA, CPF: 565.342.211-87. Para continuidade da execução, DETERMINO a penhora do imóvel matrícula nº 91.876. Expeça-se o necessário para averbação. Após comprovação da averbação, expeça-se mandado de avaliação do bem, via Carta Precatória, intimando as partes da avaliação. Intimem-se, pelo sistema, e publique-se este decisão no Diário de Justiça." O exequente narra que ao cumprir a decisão o Cartório emitiu Nota Devolutiva aduzindo a impossibilidade, uma vez que houve determinação de bloqueio da matrícula. Assim, com vistas ao cumprimento das ordens, DETERMINO que se expeça o necessário para que o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO cumpra na ordem a seguir: a) Que o Cartório promova a baixa do bloqueio determinado por este juízo, averbada no ato AV8; b) Que o Cartório cancele a transferência realizada no ato R6, retornando o bem para titularidade de LINDA MARIA MAIA, CPF: 565.342.211-87; c) Que o Cartório promova a penhora do imóvel matrícula nº 91.876, em favor da parte exequente. Municiem as comunicações com as referidas decisões dos eventos 191 e 215. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0041048-33.2024.8.27.2729/TO
AUTOR: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ:00018127000138
RÉU: RONALDO BOTELHO PARENTE - CPF:43938396172
RÉU: CAMILA DAIANE DA SILVA REZENDE - CPF: 02131623186

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 35, que segue transcrito: Devidamente citada (evento 23, AR1), a parte requerida CAMILA DAIANE DA SILVA REZENDE deixou de apresentar manifestação no prazo previsto. Em face disto, declaro a sua revelia. De igual modo, o réu RONALDO BOTELHO PARENTE compareceu à audiência (evento 28, TERMOAUD1) e não apresentou defesa no prazo legal. Em face disto, declaro a sua revelia. Processo com réus reveis, com efeitos da revelia aqui reconhecidos face ao conteúdo dos art. 344 e 345 do CPC. Sem prejuízo, anuncio o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 12, com fundamento no art. 355, I, do CPC. Ciência para as partes.LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0011683-07.2019.8.27.2729/TO
REQUERENTE: TOMAZ WILLIAN FERREIRA BARROS - CPF:04253312101
REQUERIDO: APARECIDO FERREIRA MENDONÇA - CPF:71310363153

O Excelentíssimo Senhor Doutor Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito em substituição pela 6ª Vara Civel de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Civel de Palmas tramita o processo de nº. 0011683-07.2019.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por TOMAZ WILLIAN FERREIRA BARROS, em desfavor de APARECIDO FERREIRA MENDONÇA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Requerente TOMAZ WILLIAN FERREIRA BARROS, CPF: 04253312101,para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil., conforme determinado no Despacho do evento 110. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0012296-85.2023.8.27.2729/TO
REQUERENTE: JOSIMAR TEIXEIRA NERES - CPF:01671954173
REQUERIDO: WELCOME CONSORCIO EXCLUSIVE INTERMEDIACAO FINANCEIRA LTDA - CNPJ:18828755000144

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Civel de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Civel de Palmas tramita o processo de nº. 0012296-85.2023.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por JOSIMAR TEIXEIRA NERES, em desfavor de WELCOME CONSORCIO EXCLUSIVE INTERMEDIACAO FINANCEIRA LTDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada WELCOME CONSORCIO EXCLUSIVE INTERMEDIACAO FINANCEIRA LTDA, CNPJ: 18828755000144, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R$ 21.454,27 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 38 que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput* do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 41. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0015450-87.2018.8.27.2729/TO
REQUERENTE: JOSE CLOTARIO ANDRADE MACIEL - CPF:14549492104
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - CNPJ:07207996000150

O Excelentíssimo Senhor Doutor Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito em substituição pela 6ª Vara Civel de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Civel de Palmas tramita o processo de nº. 0015450-87.2018.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por JOSE CLOTARIO ANDRADE MACIEL, em desfavor de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO do espólio, de quem for sucessor ou dos herdeiros da parte Exequente JOSE CLOTARIO ANDRADE MACIEL , para, no prazo de 15 dias, darem prosseguimento a este processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, conforme determinado no Despacho do evento 95. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003853-53.2020.8.27.2729/TO
REQUERENTE: MARIA EDUARDA OLIVEIRA CASTRO - CPF:10565941100
REQUERIDO: G A ROCHA E CIA LTDA - CNPJ:29961696000102

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de 0003853-53.2020.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por MARIA EDUARDA OLIVEIRA CASTRO, JORCILAN CABRAL CASTRO e MARIA EDUARDA OLIVEIRA CASTRO, em desfavor de G A ROCHA E CIA LTDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada G A ROCHA E CIA LTDA, CNPJ: 29961696000102, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R$ 1.436,40 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) , bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 157. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - USUCAPIÃO Nº 0012014-76.2025.8.27.2729/TO

AUTOR: LUCIANO RODRIGUES BALTK - CPF:82442819104

RÉU: LUNABEL INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ:37072089000101

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Civel de Palmas/TO tramita o processo de nº 0012014-76.2025.8.27.2729, Classe: Usucapião, proposta por LUCIANO RODRIGUES BALTK em desfavor de LUNABEL INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e LUNABEL INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS incertos e desconhecidos, para tomar conhecimento da presente ação que tem como objeto o pedido de usucapião, evolvendo o imóvel a seguir descrito: Um lote de terras para construção urbana de número 14, da quadra 71-A, situado à rua MS-20, do Loteamento Morada do Sol, Setor I, com área total de 300,00 m², sendo 12,00 metros de frente com rua MS-20; 12,00 metros de fundo com lotes 02 e 05; 25,00 metros do lado direito com lote 15; 25,00 metros do lado esquerdo com lote 13, Matrícula nº. 31.197, bem como, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo ofereça resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 11. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Sentenças

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0030197-32.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: GUILHERME COUTINHO BORGES - CPF:64360920130

RÉU: AS ATIVIDADES DE TURISMO E EVENTOS LTDA - CNPJ:38228142000183

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:"... III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito em substituição

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0050964-91.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: RENATO MORGANDO VIEIRA - CPF: 34421220159

RÉU: IPE PASSAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ:12537761000166

RÉU: REAL EXPRESSO LIMITADA - CNPJ:25634551000138

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:"... Decido. II- FUNDAMENTAÇÃO Os Embargos são tempestivos e merecem provimento. Aduz a embargante que a decisão guerreada está eivada de omissão. O feito deve ser extinto apenas em relação à requerida REAL EXPRESSO LIMITADA e prosseguir em relação à requerida IPE PASSAGENS e TURISMO que, inclusive não compareceu à audiência de conciliação, apesar de devidamente citada no evento 19. Assim, ACOLHO os embargos de declaração para que a sentença do evento 29 produza efeitos apenas em relação à requerida REAL EXPRESSO. Determino o prosseguimento do feito em relação à requerida IPE PASSAGENS, bem como declaro sua revelia. Após a exclusão da requerida REAL EXPRESSO, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, informar se há interesse na produção de provas, uma vez que não há causídico constituído nos autos pela requerida remanescente. Em relação ao pedido de aplicação de multa, postergo sua análise para o momento do saneamento. Intimem-se.ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de OLANDINO DA CONCEICAO ALVES,** CPF/CNPJ: 504.840.283-91, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 5035748-25.2012.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de WALTER NEVES COUTINHO FILHO,** CPF/CNPJ: 577.567.911-34, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 5000433-77.2005.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de F L OIVEIRA E CIA LTDA, FRANCISCA LUCÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF: 244.163.043-15 e MARIA NECILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF: 603.465.071-20 , **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 77 dos autos da Execução Fiscal n.° 5000342-84.2005.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...)**ANTE O EXPOSTO,** e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito nas CDA's que instruem a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MAURICIO FARIAS LEÃO,** CPF/CNPJ: 898.454.551-15, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0046815-23.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JURANDY NERES GABRIEL,** CPF/CNPJ: 776.512.781-00, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0003585-09.2014.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ALEXANDRE GONCALVES DE VASCONCELLOS,** CPF/CNPJ: 237.670.147-34, **ANTONIO SERGIO SALVADOR DOS SANTOS**, CPF/CNPJ: 888.750.677-91,**para tomar ciência da sentença** proferida no evento 33 dos autos da Execução Fiscal n.° 0024951-31.2019.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) **ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda).** (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n,

Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO** de **WELLINGTON ORTIZ,** CPF/CNPJ: 038.959.139-44, para que **no prazo de 05 (cinco) dias,** caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0025036-51.2018.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á inicio ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ELETRO ORTIZ LTDA,** CPF/CNPJ: 09.049.278/0001-28, **ANTONIO ORTIZ FILHO**, CPF/CNPJ: 692.139.929-04, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00250365120188272729 que lhe move o **ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO** de **RAFAEL REIS NERES,** CPF/CNPJ: 016.153.851-77, para que **no prazo de 05 (cinco) dias,** caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0042813-10.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á inicio ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SUPERMERCADO AMERICANO LTDA,** CPF/CNPJ: 05.230.423/0001-11, **NENIVA ALVES DA SILVA**, CPF/CNPJ: 375.015.691-34, **MIGUEL BARBOSA DA SILVA**, CPF/CNPJ: 015.624.791-72 **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 108 dos autos da Execução Fiscal n.° 5000968-98.2008.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda).** (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CELSO RODRIGUES CARVALHO,** CPF/CNPJ: 435.586.071-04, **para**, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.° 0042993-36.2016.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio

Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO** de **LUIZ ALVES DA VEIGA,** CPF/CNPJ: 178.013.382-00, para que **no prazo de 05 (cinco) dias,** caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0042152-31.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á inicio ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO** de **CLAUDIMEIRE BARBOSA PEREIRA VALLE,** CPF/CNPJ: 547.084.861-20, para que **no prazo de 05 (cinco) dias,** caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0012309-21.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á inicio ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ERNESTO PEREIRA RIBEIRO,** CPF/CNPJ: 05.634.158/0001-37, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 65 dos autos da Execução Fiscal n.° 5003022-66.2010.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito nas CDA's que instruem a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de PERICLES JOSE CANDIDO POVOA - ME,** CPF/CNPJ: 02.317.790/0001-69, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 58 dos autos da Execução Fiscal n.° 5000372-22.2005.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito nas CDA's que instruem a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas(Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de HERMES MARTINS DOS REIS,** CPF/CNPJ: 520.077.401-25, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 139 dos autos da Execução Fiscal n.° 5027943-84.2013.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir

transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamentos acima alinhavados, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, IV do CPC**.** (...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ELIO VIANA MELLO,** CPF/CNPJ: 03.555.787/0001-46, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 94 dos autos da Execução Fiscal n.° 5000298-65.2005.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito nas CDA's que instruem a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de BRITASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA,** CPF/CNPJ: 04.204.906/0001-89, **ALBERTO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO**, CPF/CNPJ: 580.753.808-00, **ANA MARIA DE FIGUEIREDO**, CPF/CNPJ: 258.050.978-00, para tomar ciência da sentença proferida no evento 99 dos autos da Execução Fiscal n.° 5032805-35.2012.8.27.2729 que lhe move o PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito nas CDA's que instruem a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de C R LINS RIBEIRO,** CPF/CNPJ: 24.385.973/0001-54, CARLOS ROBERTO LINS RIBEIRO, CPF: 31097669491 **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 54 dos autos da Execução Fiscal n.° 5002614-12.2009.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito nas CDA's que instruem a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MATRIZ MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA,** CPF/CNPJ: 38.129.888/0001-30, EDMUNDO VIEIRA MARTINS**, CPF: 094.142.741-20, e FRACINETH PINHEIRO MARTINS, CPF: 323.113.701-20 para tomar ciência da sentença** proferida no evento 101 dos autos da Execução Fiscal n.° 5000573-09.2008.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito nas CDA's que instruem a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da

Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LUCIVANIA PEREIRA SENA,** CPF/CNPJ: 591.857.082-91, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 83 dos autos da Execução Fiscal n.° 5002820-89.2010.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito nas CDA's que instruem a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de C R LINS RIBEIRO,** CPF/CNPJ: 24.385.973/0001-54, CARLOS ROBERTO LINS RIBEIRO**,CPF: 310.976.694-91 para tomar ciência da sentença** proferida no evento 108 dos autos da Execução Fiscal n.° 5001215-45.2009.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito nas CDA's que instruem a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de MARIA HELENA ALVES FLEURY,** CPF/CNPJ: 297.305.541-53, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0020752-97.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20180001136, inscrita em 31/01/2018, referente ao ISS; 20180001137, inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU; 20180001138, inscrita em 06/03/2017, referente ao COSIP; 20180001139, inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU; 20180001140, inscrita em 06/03/2017, referente ao COSIP; 20180001141, inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU; 20180001142, inscrita em 06/03/2017, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 9.591,86 (nove mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)**, **bem como a INTIMAÇÃO, para** que, caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á inicio ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOSÉ WANDERLEY FERREIRA DE LIMA,** CPF/CNPJ: 385.756.041-04, para tomar conhecimento da Penhora do Imóvel Matricula **29.427** realizada no evento **41,** bem como para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00024712020238272729 que lhe move o **MUNICIPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO** de **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE INFRAESTRUTURA RODOVIARIA E DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS,** CPF/CNPJ: 25.042.557/0001-16, para que **no prazo de 05 (cinco) dias,** caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0031833-14.2016.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á inicio ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ANDRE LUIS DA CONCEICAO LIPARI,** CPF/CNPJ: 220.243.148-99, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0020033-76.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220004161, inscrita em 12/04/2022, referente ao ISS; 20220004162, inscrita em 12/04/2022, referente ao ISS; 20220004163, inscrita em 12/04/2022, referente ao ISS; 20220004164, inscrita em 12/04/2022, referente ao ISS; 20220004165, inscrita em 12/04/2022, referente ao ISS; 20220004166, inscrita em 24/01/2020, referente ao ISS; 20220004167, inscrita em 24/01/2020, referente ao TLF; 20220004181, inscrita em 12/04/2022, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 62.374,87 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de HERISMILTA DE SOUSA FERRO,** CPF/CNPJ: 300.681.261-15, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0039272-42.2017.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) J-3574/2017, inscrita em 24/06/2017, referente ao PROCON; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 66.485,46 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ESPOLIO DE TIAGO JOSE DE SOUSA,** CPF/CNPJ: 035.732.733-00, **na pessoa de cônjuge: MARIA NAZARÉ SILVA SOUSA,** por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0012002-33.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20230000973, inscrita em 24/02/2023, referente ao COSIP; 20230000974, inscrita em 24/02/2023, referente ao COSIP; bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) os honorários advocatícios** decorrentes da ação executiva em questão, no valor **de R$ 150,22 (cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos),** devidos aos procuradores do exequente. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma,

Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone:063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas(Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de AILTON SANTOS DA SILVA ALVES,** CPF/CNPJ: 623.531.011-00, e CLAUBIENE GOMES DOS SANTOS GUEDESCPF: 95652701153 **para tomar ciência da sentença** proferida no evento XX dos autos da Execução Fiscal n.° 0027682-34.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de JOSE RIBAMAR RODRIGUES DOS SANTOS,** CPF/CNPJ: 466.551.233-72, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0033887-06.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20230004809, inscrita em 03/01/2023, referente ao IPTU; 20230004810, inscrita em 01/08/2023, referente ao COSIP; 20230004811, inscrita em 03/01/2023, referente ao COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 8.309,77 (oito mil, trezentos e nove reais e setenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de WALLI REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA,** CPF/CNPJ: 36.932.697/0001-86, ITAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRACPF/MF: 166.737.941-00, ANA MARIA SIMAO CPF/MF: 360.288.781-20, para que tome conhecimento da penhora realizada no evento 27 e 28, registrado na matrícula 361 e **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00077904720158272729 que lhe move o **MUNICIPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de JONAS RUMENNIG DA SILVA,** CPF/CNPJ: 047.144.674-25, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0031007-07.2024.8.27.2729, que lhe move o INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) J-408/2024, inscrita em 16/05/2024, referente ao MULTA APLICADA PELO NATURATINS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 14.990,33 (quatorze mil, novecentos e noventa reais e trinta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins.

Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de JOSE HELIO PIRES FERREIRA,** CPF/CNPJ: 924.493.441-87, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0047260-41.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220017972, inscrita em 12/01/2022, referente ao TLF; 20220017973, inscrita em 12/01/2022, referente ao TLS; 20220017974, inscrita em 27/09/2022, referente ao MUL-POST; 20220017975, inscrita em 27/09/2022, referente ao ISS; 20220017976, inscrita em 27/09/2022, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 213.182,92 (duzentos e treze mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LUIS CARLOS CARNEIRO MATOS,** CPF/CNPJ: 477.151.111-04, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0010481-87.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO** de **ADEMAR SOUZA E SILVA,** CPF/CNPJ: 890.936.826-87, para que **no prazo de 05 (cinco) dias,** caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0011533-21.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á inicio ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de PETTENON CORRETORA DE SEGUROS LTDA,** CPF/CNPJ: 29.328.984/0001-16, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0002992-62.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a**

INTIMAÇÃO de SANTA MONICA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A, CPF/CNPJ: 02.436.115/0001-59, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 50001120820068272729 que lhe move o **ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ALVECI PEREIRA LIMA,** CPF/CNPJ: 419.586.751-72, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0045032-06.2016.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS,** CPF/CNPJ: 645.832.101-59, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0004078-10.2019.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 07 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de RAQUEL DUTRA CUNHA SILVA,** CPF/CNPJ: 560.892.526-20, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0011156-50.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220001748, inscrita em 12/04/2021, referente ao TLF; 20220001749, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU-REV; 20220001750, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 169.163,67 (cento e sessenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de SIMONE ALMEIDA DAS NEVES ARAUJO,** CPF/CNPJ: 044.411.721-09, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0044558-25.2022.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) J-96/2022, inscrita em 18/01/2022, referente ao PROCON/TO; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 22.929,48 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede

do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ALDIMAR TAVEIRA BATISTA,** CPF/CNPJ: 627.878.028-34, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0041499-92.2023.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) J-254/2023, inscrita em 14/02/2023, referente ao PROCON/TO; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 11.337,91 (onze mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ADRIANA MARIA GONCALVES BORGES,** CPF/CNPJ: 388.629.561-34, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0016627-13.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20230002209, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU-REV; 20230002211, inscrita em 03/01/2023, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 3.390,03 (três mil, trezentos e noventa reais e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CARLOS ROGÉRIO RUIZ,** CPF/CNPJ: 126.822.168-62, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 5017689-52.2013.8.27.2729, que lhe move o PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-781/2012, inscrita em 29/05/2012, referente ao ICMS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 1.129,89 (um mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ESPOLIO DE ZENIR GARCIA,** CPF/CNPJ: 248.930.212-49, na pessoa de seu inventariante WIZILENE GARCIA DE SOUZA, CPF: 704.763.901-25 por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0052747-94.2019.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) **20190000547 a 20190000564** , inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 18.627,96 (dezoito mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo

da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de MALACURTI COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA,** CPF/CNPJ: 03.499.918/0001-15, **EDNA CAMPOS MORAES**, CPF/CNPJ: 642.773.991-34, **MARINA MORAES PINHEIRO SEVERIANO**, CPF/CNPJ: 829.798.201-72por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 5001709-07.2009.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) A-717/2008, inscrita em 25/02/2008, referente ao ICMS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 104.544,84 (cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CONAC - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA,** CPF/CNPJ: 13.335.240/0001-99, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0009847-23.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240000614, inscrita em 08/02/2024, referente ao ISS; 20240000615, inscrita em 24/10/2022, referente ao ISS; 20240000616, inscrita em 08/02/2024, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 201.549,73 (duzentos e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de WARLEY CIRILO DIAS DE SOUSA,** CPF/CNPJ: 035.711.011-03, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0041966-08.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220010997, inscrita em 04/07/2022, referente ao COSIP; 20220010998, inscrita em 04/07/2022, referente ao COSIP; bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) os honorários advocatícios** decorrentes da ação executiva em questão, no valor **de R$ R$510,92** (quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos)**,** devidos aos procuradores do exequente. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone:063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CONSTRUTORA F BORGES LTDA,** CPF/CNPJ: 27.242.099/0001-94, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0021290-68.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE

PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240002416, inscrita em 04/04/2024, referente ao ISS; 20240002417, inscrita em 04/04/2024, referente ao TLF; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 175.614,99 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de MARCO ANTONIO DE MEDEIROS ALONSO,** CPF/CNPJ: 071.589.408-02, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0048315-32.2019.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20190018566, inscrita em 06/03/2017, referente ao TLF; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 10.058,20 (dez mil, cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de LEONARDO SILVA BRAGA,** CPF/CNPJ: 019.291.763-33, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0022225-79.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220006102, inscrita em 11/05/2022, referente ao ISS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 16.568,75 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de maio de 2025.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005).

Processo nº 0003220-94.2024.8.27.2731

A Administração Judicial de José Vieira Coutinho Junior, inscrito no CPF nº 950.613.551- 72, e Agropecuária Progresso Ltda, CNPJ nº 55.310.629/0001-20, nos autos de nº 0003220- 94.2024.8.27.2731, em curso perante a Vara Cível de Paraíso do Tocantins-TO, torna público às partes e interessados que, após a análise das habilitações/divergências apresentadas, bem como dos documentos enviados pelos recuperandos, confeccionou a presente relação de credores. Desde logo, ficam todos advertidos do **prazo legal de 10 (dez) dias,** contados da publicação deste, para que os interessados apresentem Impugnação Judicial em face desta relação de credores, nos termos dos artigos 8º e seguintes da Lei 11.101/05. Os documentos utilizados para a elaboração da presente relação de credores estão à disposição para consulta, no prazo comum de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital (artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005). A lista ora publicada pode ser encontrada também em nosso site (www.valorjudicial.com.br). Finalmente, informamos que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelos recuperandos (evento 98), ficando, desde logo, advertidos que os interessados possuem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para apresentar nos autos da Recuperação Judicial suas objeções, conforme disposto no art. 55 da Lei

11.101/2005. De modo a facilitar o acesso à íntegra deste, o Plano de Recuperação Judicial está disponível em nosso site. Classe Nome/Nome Empresarial Credor CNPJ/CPF do Credor Moeda Valor em R$ II BANCO DA AMAZÔNIA S/A 04.902.979/0147-90 R$ 3.186.240,72 II BANCO DO BRASIL 00.000.000/0001-91 R$ 811.349,54 TOTAL CLASSE II – R$ 3.997.590,26 III BANCO DA AMAZÔNIA S/A 04.902.979/0147-90 R$ 486.277,37 III BANCO DO BRASIL 00.000.000/0001-91 R$ 584.365,88 TOTAL CLASSE III – R$ 1.070.643,25 TOTAL CLASSE II E III – R$ 5.068.233,51 Anápolis, 7 de março de 2025. VALOR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL Dobson Vicentini Lemes OAB/GO 28.944 (documento assinado digitalmente)

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

Ação Civil Pública Infância e Juventude Nº 0006082-72.2023.8.27.2731/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ANA PAULA ROCHA DA SILVA

RÉU: RUBENS TIMÓTEO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, processam os autos de Ação Civil Pública Infância e Juventude, registrada sob o nº 0006082-72.2023.8.27.2731, na qual figura como autor(a)(es) MINISTÉRIO PÚBLICO e requerido(a)(s) **ANA PAULA ROCHA DA SILVA** e **RUBENS TIMÓTEO DOS SANTOS** e **que pelo presente fica CITADO/INTIMADO o(a)(s) requerido(a)(s) RUBENS TIMÓTEO DOS SANTOS** para tomar(em) conhecimento da presente ação, e, querendo, no **prazo de 15 dias**, contestar os pedidos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, resguardados os direitos indisponíveis eventualmente envolvidos (arts. 695, caput, 334, § 4º, I, 335, 344 e 345, II, CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Amanda Fagundes Silva, estagiária, digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0005232-81.2024.8.27.2731/TO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de l0 (dez) dias – 1° Publicação

A Excelentíssima Senhora Hélvia Túlia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE** Interdição/Curatela **sob o nº.** 0005232-81.2024.8.27.2731, requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO em face de **WALTER MACHADO LOPES JUNIOR**, sentenciada em 14/03/2025 (ev. 42), a qual segue transcrita: ***"SENTENÇA**: **1. RELATÓRIO** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor Walter Machado Lopes Júnior. Pede o autor, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição do requerido, assim como seja a assistente social vinculada ao CRAS Pouso Alegre, Raimunda de Lucena Castro Pinho nomeada para exercer o múnus de curadora. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de remessa de cópia do despacho exarado nos autos n.º 0004310- 55.2015.8.27.2731, que o requerido, já considerado inimputável, desenvolveu doença degenerativa que está em estado avançado lhe impedindo de exercer os atos da vida civil; b) segundo relatório do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Pouso Alegre, o interditando começou a apresentar problemas de saúde quando estava em cárcere sendo que, atualmente, está em processo de investigação de Esclerose Lateral Amiotrófica, tendo o médico que o acompanha atestado que o interditando "(…) é portador de doença neurológica degenerativa, apresentando nevralgia disseminada, associada com perda gradual da força e coordenação muscular, disfagia, contrações musculares, problemas de dicção entre outros sintomas (…)"; c) consta também do relatório que o interditando não possui qualquer suporte familiar, haja vista que os seus genitores e dois irmãos são falecidos tendo a equipe técnica do CRAS assumido todas as responsabilidades da vida civil deste, inclusive, lhe fornecendo as refeições diárias. Necessário, portanto, a nomeação de curador ao interditando para que este possua uma pessoa para gerir seus atos da vida civil, como também, para que lhe assegure melhores condições de vida. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles o relatório psicossocial do interditando, os documentos pessoais do interditando e o laudo médico (ANEXOS PET INIC2). Foi juntado o termo de consentimento da assistente social para o exercício da curatela do requerido (ev.10). Liminar deferida (ev.12). O autor reitera o pedido inicial. A curadoria manifestou pelo julgamento antecipado. É o relatório. Passo à fundamentação. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** A ação visa à interdição de WALTER MACHADO LOPES JUNIOR sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil*

absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos, informa que o requerido é portador de doença degenerativa – sugestivo de esclerose lateral amiotrófica (CID 10 G31) e, além disso, freqüentemente tem tentativas de autoextermínio. Nesta audiência, após a oitiva do requerido, é possível afirmar, sem qualquer titubeio, que o réu é portador de grave doença e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouco capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a assistente social é a pessoa mais indicada, no momento, para continuar a exercê-la, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social, através d equipe técnica do CRAS, assumiu todos os cuidados com o requerido, (art. 747, III, CPC e art. 85, 3º, Lei 13.146/2015). Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). ***3. DISPOSITIVO:*** *Ante o exposto:* ***1. CONFIRMO*** *a decisão proferida no evento 12;* ***2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido*** *WALTER MACHADO LOPES JUNIOR* ***para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora RAIMUNDA DE LUCENA SANTOS CASTRO PINHO como CURADORA DEFINITIVA do interditado;*** *3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto,* ***ADVERTIDA*** *de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.* ***Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva****. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7° da Portaria n.° 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça.* ***Saem os presentes intimados."*** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Amanda Fagundes Silva, estagiária, digitei.

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15(QUINZE)DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da Ação de Usucapião, Proc. n° 00001272520218272733 - Chave do processo: 492158985921 - Autor: RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA e ERCILENE RIBEIRO SILVA e Reu: THEREZINHA SALETTE CARVALHO e SEBASTIAO ANTONIO DE

CARVALHO. Tem o presente a finalidade de INTIMAR os requeridos MARIA DAS GRAÇAS BATISTA DA SILVA OLIVEIRA (002.257.181-70) e ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA (002.254.081-47), do conteúdo da APELAÇÃO nos autos acima indicados para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no DPJ. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 14/05/2020. Eu, ADELAIDE PEREIRA DA SILVA - Técnica Judiciária Matr. 352713, que o digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 13888041 - DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS PRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Busca e Apreensão, sob nº 00018367120168272733, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO S.A. e réu(s) CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do requerido citado por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins na pessoa do Defensor Público constituído, nos termos do art. 72, II do NCPC. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (NCPC, art. 186). INTIME-SE. CUMPRA-SE." Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (Trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Pedro Afonso, 21 de fevereiro de 2025. Eu, ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Documento eletrônico assinado por LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SE SENTENÇA - PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS,** Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: **AUTOS nº: 00000987220218272733, AÇÃO: Procedimento Comum Cível, REQUERENTE**: PAULO RICARDO PEREIRA LIMA e DAMIANA PEREIRA LIMA **REQUERIDO: . FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES**, da Sentença eprolatada no processo supra. **DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) DISPOSITIVO:**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e DECLARO a paternidade de WALDIR ALVES PEREIRA em relação a PAULO RICARDO PEREIRA LIMA. Ainda, DETERMINO a retificação do registro civil de PAULO RICARDO PEREIRA LIMA, passando a constar respectivo registro o nome de seu pai biológico, bem como de seus avós paternos. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Condeno o requerido ao pagamento de uma prestação alimentícia a seu filho no valor mensal correspondente a 30% (cinquenta por cento) do salário-mínimo a contar da data da citação do feito, conforme súmula 277 do STJ1, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta indicada pela genitora. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R$1.000,00 (um mil reais), haja vista o valor irrisório da causa.Sem custas e despesas processuais. Ante a ausência de interesse recursal, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil competente e arquive os autos com as comunicações e anotações de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Juízo da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, em 13/01/2025. **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA -Juiz de Direito em substituição".** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será devidamente publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins. EXPEDIDO em 14 de maio de 2025, conferido e editado por mim, **Lucileide Carvalho Nunes**, Técnica Judiciária, na forma do art. 152, I, do Código de Processo Civil - CPC.

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O Dr. William Trigilio da Silva , M.M. Juiz de Direito nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal,

processam-se os Autos de Ação Penal nº 00008044120248272736, em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de GABRIEL RIBEIRO AMORIM, denunciado nos termos do artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, inciso II e artigo 157, caput, ambos do Código Penal, observando os consectários da Lei n° 8.072/90, sendo o presente para **CITAR** o réu GABRIEL RIBEIRO AMORIM, brasileiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 26/11/2002, filho de Manoel Ferreira Amorim e de Arcângela Ribeiro da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e fixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 14/05/2025 . Eu Gabriela Aires Pimenta Silva Ribeiro, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

Central de execuções ficais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do **Dr. JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **NAZARE BISPO DA SILVA, CNPJ/CPF nº 27866858187,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0010996-64.2023.8.27.2737 - Chave: 948661584923,** que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO,** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (20210001495-20230175283),** cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R$ 714,90 (setecentos e quatorze reais e noventa centavos).**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **EMANUEL RODRIGUES MOURA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1691/2025 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 19 de maio de 2025

Altera a composição da Comissão Para Apuração de Procedimento Disciplinar - PAD e dá outras providências.

O Juiz de Direito e Diretor do Foro e Corregedor Permanente da Comarca de Porto Nacional TO, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, 'n', da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como as normas contidas no Provimento Nº 2 - CGJUS/ASCGJUS, que Institui o Manual de Procedimentos Disciplinares do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a denúncia a notícia fato nº 2023.0010994, protocolo 07010618641202341, apresentada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, em decorrência de possíveis atos notarias praticados de forma irregular;

CONSIDERANDO a Decisão ID nº 5759202, nos mesmos autos que autoriza auxílio da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 593/2025 - CGJUS/ASGJUS, de 18 de fevereiro de 2025, que altera a composição da Comissão Permanente de Processo administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros anteriormente designados por meio da Portaria nº 268/2025 – PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 03 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a manifestação ID nº 5912840, que determinou a publicação de nova Portaria com a descrição pormenorizada dos fatos e a adequação do prazo legal de 60 dias para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, destinado à apuração de suposta atuação irregular do Titular do 1º Cartório de Notas de Porto Nacional TO, T. A. G, que em tese teria praticado atos notariais na cidade de Araguaína/TO, incluindo a instalação de uma filial de atendimento, o emprego de preposto para a colheita de assinaturas em momento diverso ao da prática dos atos notariais, e a utilização indevida de selos notariais sem o correspondente recolhimento dos valores devidos aos cofres públicos, com indícios de captação indevida de clientela, em afronta aos deveres inerentes à função pública;

Art. 2º. DESIGNAR os membros da referida comissão para apuração dos fatos noticiados, nos seguintes termos:

ARYLMA ROCHA BOTELHO, técnica judiciária, matrícula nº 249242, Bacharel em Direito, Presidente da Comissão;

GIANN MAGNA DE OLIVEIRA ALMEIDA DE MOURA, Assessor Jurídico Administrativo da CGJUS, matrícula nº 101385, como membro;

SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico Judiciário, matrícula nº 243652, como membro;

ELESBÃO OLIVEIRA CAVALCANTE, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 192248, Bacharel em Direito, como suplente;

Art. 3º FIXAR prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, para a comissão processante proceder com a apuração dos fatos descritos e apresentação do relatório final.
Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Nº 3195/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 04 de novembro de 2024, Nº 268/2025 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 03 de fevereiro de 2025 e Portaria Nº 1396/2025 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 25 de Abril de 2025.
Art. 5º ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento.
Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0000343-03.2023.8.27.2737/TO
REQUERENTE: MARINA MARTINS DE SOUSA
REQUERIDO: JULIO PEREIRA DE SOUZA
EDITAL Nº 14300086

EDITAL DE INTERDIÇÃO- 3ª Publicação

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA de **JULIO PEREIRA DE SOUZA** AUTOS Nº:**0000343-03.2023.8.27.2737** requerida por **MARINA MARTINS DE SOUSA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃO . ...ISSO POSTO, COM BASE NOS FUNDAMENTOS ACIMA, ACOLHO O PEDIDO INICIAL E, ASSIM, RESOLVO O PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE FAÇO PARA NOMEAR A AUTORA **MARINA MARTINS DE SOUSA** COMO CURADORA DEFINITIVA DO INTERDITADO **JULIO PEREIRA DE SOUZA** EM SUBSTITUIÇÃO A ANTERIOR CURADORA VENERANDA ELISIÁRIO DA SILVA, HAJA VISTA O FALECIMENTO DESTA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP) . ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 07 DE FEVEREIRO DE 2025. (A) **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Scheila Coeli Costa Colino - Servidora de Secretaria, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA Juíza de Direito.**
Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **14300086v2** e do código CRC **520f7320**.

TAGUATINGA
1ª escrivania criminal
Editais

RELAÇÃO DOS 25 (VINTE E CINCO) JURADOS E 15 (QUINZE) SUPLENTES CONVOCADOS PARA A TERCEIRA TEMPORADA DO JÚRI DA COMARCA DE TAGUATINGA:

Local: Fórum local – Salão do Tribunal do Júri, situado na Rua 21, Quadra 06, Lote 01, Setor Bela Vista, Taguatinga/TO.
O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA,** Meritíssimo Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, que no mês de junho de 2025, será realizada a 3ª (terceira) temporada do Tribunal do Júri desta Comarca, nos dias 04 e 06 de junho de 2025. Em cumprimento aos artigos 429, § 1º e 435 do Código de Processo Penal, segue abaixo a relação dos jurados e suplentes convocados e o respectivo processo que será levado a julgamento nesta temporada. **JURADOS: 1- DARCIMEIRE GOMES DE SOUZA,** servidora pública; **2- DEYSILOM**

JESUS TORRES, servidor público; **3- FÁBIO RODRIGUES DA SILVA,** servidor público municipal; **4- CRISLIANE DO COUTO SANTOS**, servidora pública; **5- ALESSANDRA BELO DA SILVA MATOS,** servidora pública; **6- MIRELLA BARRETO GUEDES,** professora; **7- ELIETE FERREIRA MELGAÇO,** servidora pública, **8- ELIAS BORGES DOS REIS,** servidor público; **9- GEGIANY BRITO DAMASCIO,** professora; **10- LARISSA FERREIRA URCINO,** servidora pública; **11- MARCOLINA PEREIRA DA SILVA RIBEIRO,** professora; **12- SILVANA ALVES XAVIER,** servidora pública; **13- BIANCA FERNANDES DOS SANTOS,** servidora pública; **14- RAFAEL MACHADO SANTANA,** servidor público; **15- FABRICIA SANTOS ARAÚJO,** servidora pública, **16- JADER GOMES FERREIRA,** servidor público; **17- JOSÉ RIBAMAR GOMES COSTA JÚNIOR,** professor; **18- JOÃO MARQUES CARDOSO RIBEIRO,** servidor público municipal; **19- DANILE SOUZA DA SILVA GOMES,** servidora pública; **20- VINÍCIUS DANIEL M. QUEIROZ,** servidor público; **21- HELINEIDE ARAÚJO RODRIGUES DOS SANTOS,** servidora pública **22- RUYTER ALMEIDA MAGALHÃES,** autônomo; **23- CARLÚCIO RIBEIRO DA SILVA,** autônomo; **24- MARIA DAS DORES PERERIA DOS SANTOS ARAÚJO,** servidora pública; **25- ESPERDINEIRE VERÍSSIMO DE OLIVEIRA,** servidora pública. Concluído o sorteio dos vinte e cinco jurados, procedeu-se ao sorteio dos **SUPLENTES em número de quinze (15),** a seguir relacionados**: 1- ANDRÉIA REGINA FERNANDES DE SOUZA,** servidora pública municipal; **2- ELIENE BATISTA DOS SANTOS,** servidora pública; **3- EDILSON LUIZ ROCHA,** professor; **4- CLEBENILDA SILVA FERREIRA,** servidora pública **5- ERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA,** servidor público; **6- ZELINEIDE CORREIRA DE OLIVEIRA,** professora; **7- LAÉSIA DE SOUZA CARVALHO,** servidora pública; **8- EDNA LÚCIA FERREIRA BISPO,** professora; **9- MARIA ARLENE A. DOS SANTOS RIBEIRO,** autônoma; **10- DENIVALDO BRETO SANTANA,** autônomo; **11- CÁSSIA OLIVEIRA DOS SANTOS,** servidora pública; **12- ANÍSIA URCINO DE SANTANA,** servidora pública; **13- FÁBIO DE ALMEIDA RODRIGUES,** servidor público; **14- JOSÉLIA FERREIRA MARTINS DA SILVA,** servidora pública, **15- ALICE PEREIRA DOS SANTOS,** servidora pública municipal. **PROCESSO QUE SERÃO JULGADOS NA TEMPORADA:** - Ação Penal nº 0001307-56.2024.827.2738. Acusados: **JOSÉ DE SANTANA GONÇALVES DA CRUZ E THALES FERREIRA LIMA RIBEIRO.** Infração Penal: art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal, com incidência da Lei nº 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos). **Data da sessão: 04.06.2025, às 09h00.** Advogada: Pamella Abel Dos Santos. - Ação Penal nº 0000573-42.2023.827.2738. Acusado: **DEZILIO PAZ CAITANO.** Infração Penal: art. 121, §2º, inciso IV, cumulado com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, com incidência da Lei nº 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos) e da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha). **Data da sessão: 06.06.2025, às 09h00.** Defensora Pública: Ludne Nabila de Oliveira Barroso. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins. Taguatinga/TO, aos 19/05/2025. Eu, Gilderlâyne Alves Fernandes, Serventuária da Justiça por determinação do MM. Juiz de direito, digitei, subscrevi e conferi.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS.

Processo: 5000031-60.2005.8.27.2740.

Classe da ação: Procedimento Comum Cível.

Requerente: Francinete Silva Reis.

Requeridos: Jaira do Carmo Aguiar e Outros.

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito, auxiliando por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Procedimento Comum Cível, autuada sob o n° 50000316020058272740, chave nº 168508487515, tendo como requerente FRANCINETE SILVA REIS e como requerido @NOMEREU@, sendo o presente para **CITAR** JAIRA DO CARMO AGUIAR, JARRO DO CARMO AGUIAR, RAIMUNDA DO CARMO AGUIAR e RAIMUNDO DO CARMO AGUIAR, brasileiros, demais infomações desconhecidas, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias,** apresentarem contestação ao pedido**,** sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na Inicial, conforme dispõe os art. 335 e 344, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis/TO, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (29/4/2025). Eu, Wandira Ferreira da Silva, Servidora de Secretaria, que o digitei.

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito em auxílio ao Núcleo de Apoio as Comarcas – NACOM – Estado do Tocantins, em auxílio ao Juízo do 3° Núcleo de Justiça 4.0, Apoio Cível, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Procedimento Comum Cível Nº 00013766620168272739 que o LUIS FERREIRA LOPES, move contra BANCO BRADESCO S.A. Com a finalidade de INTIMAR os SUCESSORES/ HERDEIROS da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta dias) e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 313, § 2º, II, do Código de Processo Civil), apresentem pedido de

habilitação. Anote-se que o pedido de habilitação deverá ser acompanhado da certidão de óbito da parte autora, de documentos que comprovem a qualidade de sucessor/herdeiro e deverá ser apresentado por todos que tenham direito à herança. Tudo em conformidade com a decisão do evento 318. Eu, FELIPE JUNQUEIRA DOS SANTOS, Estagiário do Nucleo de Apoio ás Comarcas - NACOM, digitei e subscrevi a mando do magistrado que determinou sua expedição e que assina.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ASTJ

Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A **Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – ASTJ**, por intermédio da Presidente do Conselho Deliberativo, **Taynã Nunes Quixabeira**, CONVOCA todos os associados para a **Assembleia Geral Extraordinária**, que será realizada em ambiente virtual, por meio da plataforma digital Google Meet, no dia **22 de maio de 2025**, às **15h00 (quinze horas)**, em primeira convocação, ou, não havendo quórum, em **segunda chamada às 15h15 (quinze horas e quinze minutos)**, com a seguinte ordem do dia:

1. **Apresentação da estrutura administrativa da Associação:**

- Estrutura Administrativa da ASTJ:
  - Setor Administrativo/Financeiro;
  - Marketing, Eventos e Convênios;
  - Sede Social e Patrimônio.

2. **Apresentação da readequação orçamentária/financeira da Associação:**
3. **Situação da obra/reforma da Sede Social:**

- Andamento da obra, estágio de execução e estimativa de recursos financeiros necessários para a finalização da reforma;
- Projeção financeira para os próximos três exercícios e aporte extraordinário dos associados para fundo de investimento.

4. **Renúncia de cargos:**

- Ratificação da renúncia do associado Vinicius Fernandes Barboza ao cargo de Conselheiro Deliberativo;
- Ratificação da renúncia da associada Taynã Nunes Quixabeira ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo;
- Ratificação da renúncia da associada Maristela Alves ao cargo de Conselheira Deliberativa;
- Ratificação da renúncia da associada Lucilene Aparecida da Silva ao cargo de 2ª Secretária da Diretoria Executiva;
- Ratificação da renúncia da associada Orfila Leite Fernandes ao cargo de Vice-Presidente;
- Eleição suplementar para provimento dos cargos vagos de Conselheiros e Presidente do Conselho Deliberativo, Vice-Presidente e 2ª Secretária.

Link de acesso: https://meet.google.com/syp-ovuy-msg

Palmas, 19 de maio de 2025.

TAYNÃ NUNES QUIXABEIRA
Presidente do Conselho Deliberativo

PORTO NACIONAL
Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL Nº 14487242
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE OUTROS INTERESSADOS

A Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a OUTROS INTERESSADOS, etc, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO, tramitam os autos da AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL sob o número: 00078848720238272737 e Chave
nº: 265581586323, requerida por ERMÍNIA DA TRINDADE RODRIGUES NERES ALVES, para autorizar a confecção da escritura pública, vendida antes do falecimento do de cujus ADÃO JOSÉ RODRIGUES NERES, falecido em 12 de dezembro de

2021, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1.737.040 SSP/GO e do CPF nº 245.639.781-91, que ficam devidamente CITADOS de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pela requerente, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanharem o processo até o final, e ciente de que poderão respondê-la no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Eduardo Machado de Souza Rosa - Estagiário de direito, digitei. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, conferi.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 419, de 19 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011125-5, resolve exonerar, a pedido e a partir de 19 de maio de 2025, Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, Escrivã Judicial, do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica Administrativa.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 420, de 19 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011131-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 19 de maio de 2025, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Administrativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 421, de 19 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011131-0, resolve nomear, a pedido e a partir de 19 de maio de 2025, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Administrativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 423, de 19 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011125-5, resolve nomear, a pedido e a partir de 19 de maio de 2025, Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, Escrivã Judicial, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica Administrativa.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 424, de 19 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000010908-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 19 de maio de 2025, Alexs Gonçalves Coelho, Escrivão Judicial, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 425, de 19 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000010908-0, resolve nomear, a pedido e a partir de 19 de maio de 2025, Alexs Gonçalves Coelho, Escrivão Judicial, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 1685, de 19 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011126-3,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã Judicial, da função comissionada FC-4, na Assessoria Administrativa da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

Portaria Nº 1677, de 16 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na decisão proferida nos autos SEI nº 25.0.000007041-9,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, provisoriamente, a servidora Márcia Gomes de Oliveira, Assessora Jurídica de 1ª Instância vinculada ao Núcleo de Apoio às Comarcas, na Comarca de Filadélfia no período de 16/5 a 19/12/2025.

Parágrafo único. Ao final do período, a servidora deverá retornar às atividades no NACOM ou outra unidade a critério da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

Portaria Nº 1687, de 19 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011126-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã Judicial, para a função comissionada FC-4, na Assessoria Administrativa da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

Portaria Nº 1697, de 19 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na decisão proferida nos autos SEI nº 25.0.000006372-2,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, provisoriamente, a servidora Thatyanne Nunes Santos Veloso, Assessora Jurídica de 1ª Instância vinculada ao Núcleo de Apoio às Comarcas, na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no período de 16/5 a 19/12/2025.

Parágrafo único. Ao final do período, a servidora deverá retornar às atividades no NACOM ou outra unidade a critério da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.372, de 23 de abril de 2025.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

Portaria Nº 1700, de 19 de maio de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000003022-0

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado José Carlos Ferreira Machado para, sem prejuízo de suas funções, presidir as sessões do Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal da Comarca de Colinas, dos dias 22 e 29 de maio de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 23.0.000046637-9
INTERESSADO
ASSUNTO
Termo de Homologação Nº 37, de 16 de maio de 2025

Cuidam os presentes autos de procedimento visando à aquisição de cadeiras de rodas para o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.
Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 31/2024 foi juntado no evento 6140332.
A licitação foi homologada de acordo com o Termo de Homologação n° 91/2024 (6207788).
A Decisão n° 1823/2025 (6372874) revogou parcialmente a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 031/2024**,** relativamente ao item 2, inclusive no sistema Comprasgov, em razão da divergência entre o estabelecido no edital e o ofertado pela empresa, fato detectado tão somente após a homologação do certame.
Ato contínuo a COLIC informou, no evento 6401256, a retomada da sessão para o item 2, agendada para o **dia 03/04/2025, às 14h00, horário de Brasília.**
Aviso no Comprasgov no evento 6401306.
Em 03 de abril de 2025 foi reaberta a Sessão Pública, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Termo de Julgamento 6448157.
A proposta foi analisada pela setorial técnica CESAU, conforme eventos 6418679 e 6444692.
Realizadas as fases relacionadas às propostas, lances, julgamento e habilitação, sagrou-se vencedora para o item 2 a seguinte empresa:
ZAMPIERE VOLPATTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ n.º 51.954.194/0001-03, proposta final realinhada no evento 6416161, documentação de habilitação nos eventos 6436819 e 6436822, no valor de **R$ 43.199,70** (quarenta e três mil cento e noventa e nove reais e setenta centavos).
Do resultado da Sessão 2 de julgamento para o item 02, perfez o valor total de **R$ 43.199,70** (quarenta e três mil cento e noventa e nove reais e setenta centavos), conforme Ata de Sessão de Julgamento COMPRASGOV 6448157.
Em seguida, o Pregoeiro encaminha o feito para deliberação acerca da adjudicação e homologação respectivas, conforme Despacho 6448171.
O Parecer 765 (6464270) da ASJUADMDG opinou pela possibilidade da adjudicação e homologação.
A Diretoria-Geral sugere a adjudicação do objeto e a homologação do certame, consoante Despacho 42073 (6482302).

É o relato. Decido.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, acolho as sugestões propostas 6400838, ao tempo que:
1. **ADJUDICO** o item 2 à empresa **ZAMPIERE VOLPATTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA,** CNPJ n.º 51.954.194/0001-03, pelo valor de **R$ 43.199,70** (quarenta e três mil cento e noventa e nove reais e setenta centavos); e
2. **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico SRP nº 031/2024, conforme Ata de Sessão de Julgamento COMPRASGOV 6448157.
Por conseguinte, determino o envio dos autos à:
a) **PRESIDÊNCIA** para publicação, bem como providências necessárias no compras.gov.br e posterior juntada ao feito;
b) **COLIC** para as medidas pertinentes no SICAP-LCO e outras que se fizerem necessárias;
c) **DCC** para formalização da ata de registro de preços; e

d) **CESAU/DIGEP** para conhecimento e acompanhamento.
Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 25.0.000009638-8
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 3524 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de instrutora para ministrar o curso **Gestão e Operação de Laboratórios de Inovação,** para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e servidores(as) de órgãos parceiros, na modalidade híbrida, no período de 9 a 15 de junho de 2025.

Destacam-se dos autos os seguintes artefatos de planejamento: Documento de Formalização de Demanda - DFD (6451787), Gerenciamento de Risco 6451788 e Termo de Referência 376 (6459931), bem como aprovação pela Diretoria competente, consoante Ofício 4407 (6463827).

Projeto Pedagógico (6451789), Proposta (6459926), Justificativa 6459935, Documento Valor de Mercado (6459953), Diploma (6460042), Documento RG e CPF (6460047), Comprovante de endereço (6460054), Currículo Taíse (6460058), Declaração da Não Empregabilidade de Menor (6460060), Certidões de regularidade fiscal (6460063).

A Proposta informa o valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para realização do curso em referência.

A douta Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para providências, consoante Despacho 39172 (6466935).

O Despacho 39843 (6470279) autoriza a instauração do processo e a devida instrução.

A Manifestação ASTDG 6476517 atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, item 219, evento 6472515 do SEI 24.0.000005155-8.

A ação indicada para custear a despesa foi objeto de análise pela Divisão de Planejamento, a qual relatou que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2025 do Poder Judiciário do Tocantins e indicou a classificação orçamentária, conforme Informação 19824 (6476606).

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 809 (6478953), no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Minuta de Contrato 6482040.

O Parecer 847 (6487500) emitido pela ASJUADMDG assentou a possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, diante da documentação coligida aos autos**, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da professora **Taíse Velasquez Lopes** para ministrar a capacitação em referência, pelo valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), mediante utilização da Minuta de Contrato 6482040.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências pertinentes à formalização do instrumento contratual;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 25.0.000009635-3
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 3516 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de instrutor para ministrar o curso **Gestão e Operação de Laboratórios de Inovação**, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e servidores(as) de órgãos parceiros, na modalidade híbrida, no período de 9 a 15 de junho de 2025.

Destacam-se dos autos os seguintes artefatos de planejamento: Documento de Formalização de Demanda - DFD (6451763), Gerenciamento de Risco 6451764 e Termo de Referência 385 (6461436), bem como aprovação pela Diretoria competente, consoante Ofício 4429 (6465001).

Projeto Pedagógico (6451765), Proposta (6461433), Justificativa 6461437, Certidão regularidade fiscal (6462136), Informação Valor de Mercado (6462149), Declaração da Não Empregabilidade de Menor (6462151), Currículo (6462154), Diploma (6462158), Informação RG (6462160) e Certificado palestrante (6462162).

A Proposta informa o valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para realização do curso em referência.
A douta Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para providências, consoante Despacho 39264 (6467365).
O Despacho 39845 (6470293) autoriza a instauração do processo e a devida instrução.
A Manifestação ASTDG 6476510 atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, item 219, evento 6472515 do SEI 24.0.000005155-8.
A ação indicada para custear a despesa foi objeto de análise pela Divisão de Planejamento, a qual relatou que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2025 do Poder Judiciário do Tocantins e indicou a classificação orçamentária, conforme Informação 19823 (6476602).
A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 810 (6479021), no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
Minuta de Contrato 6482562.
O Parecer 846 (6487151) emitido pela ASJUADMDG assentou a possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.
Ante o exposto, diante da documentação coligida aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta do professor **André Luís de Aguiar Tesheiner** para ministrar a capacitação em referência, pelo valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), mediante utilização da Minuta de Contrato 6482562.
Por conseguinte, encaminhem-se os autos à:
1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências pertinentes à formalização do instrumento contratual;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

Portaria Nº 1596/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 188/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005494-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Vale Comércio de Material de Construção - Ltda, que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451, como gestor do contrato nº 188/2025, e a servidora Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, e acompanhar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1597/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 188/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005494-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Vale Comércio de Material de Construção - Ltda, que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475, como fiscal do contrato nº 188/2025, e o servidor Rafael de Oliveira Molina - matrícula 367778, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1599/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 189/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000019429-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Master Placas - Ltda, que tem por objeto a aquisição de materiais promocionais e gráficos, serviços gráficos, necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do poder Judiciário do Tocantins.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza - matrícula 352403, como gestor do contrato nº 189/2024, e a servidora Lily Sany Silva Leite - matrícula 352549, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, e acompanhar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1600/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de maio de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 189/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000019429-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Master Placas - Ltda, que tem por objeto a aquisição de materiais promocionais e gráficos, serviços gráficos, artefatos de papelaria e serviços de locação de estrutura de boxx truss (grounds) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do poder Judiciário do Tocantins.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Rita de Cássia Gáspio Freire Rezende - matrícula 362192, como fiscal do contrato nº 189/2024, para, conhecer as obrigações previstas no instrumento contratual, e fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1603/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 190/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000009689-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Adriano Alves da Silva, que tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar

o Módulo II - Recursos dinâmicos para aulas criativas, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário tocantinense, Instituições parceiras, Comunidade indígena e Comunidade quilombola, alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Inovações Educacionais para Prática Docente - Turma I, na modalidade híbrida.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Maria Luiza C. P. Nascimento - matrícula 26563, como gestora do contrato nº 190/2025, e o servidor João Lucas Gomes Rabelo Aguiar - matrícula 365503, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1604/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 191/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000009316-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Gottardo Celso Ferreira Dias, que tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar o curso de Gestão por Competências: fundamentos e práticas, para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, com gravação das aulas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lílian Gama da Silva - matrícula 352959, como gestora do contrato nº 191/2025, e a servidora Sabrina D'Lizandro Timotheo de Sousa Freitas - matrícula 362194, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1670/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 23.0.000047497-5;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº 7/2021- PRESIDÊNCIA/ASPRE - TJTO, que dispõe sobre a gestão patrimonial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, **resolve:**

Art. 1º. Criar Comissão de Avaliação dos bens descritos no processo em epígrafe.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, compor a comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Moredson Mendanha de Abreu Alves – DPATR - matrícula: 352416;

II - Ricardo Lima Amorim - DF AUGUSTINÓPOLIS - matrícula: 352548;

III - Luciano dos Santos Ramiro - DMSU - matrícula: 352178.

Art. 3º A referida comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1890/2025, de 19 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206028 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Sebaoth Kenald Alves Carvalho, Matrícula 367102**, o valor de R$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinopolis-TO para Araguaina-TO, no período de 30/05/2025 a 31/05/2025, com a finalidade de participar de Audiência Pública atuando como intérprete de LIBRAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1559/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 180/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005484-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresária individual Talita Palagani do Nascimento Garcia, que tem por objeto a aquisição de materiais para os serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451, como gestor do contrato nº 180/2025, e a servidora Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1891/2025, de 19 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206029 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Pablo Felipe Sousa Castro, Matrícula 366530**, o valor de R$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Gurupi-TO, no período de 27/05/2025 a 28/05/2025, com a finalidade de participar de Audiência Pública atuando como intérprete de LIBRAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1560/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 180/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005484-75, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresária individual Talita Palagani do Nascimento Garcia, que tem por objeto a aquisição de materiais para os serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475, como fiscal do contrato nº 180/2025, e o servidor Rafael de Oliveira Molina - matrícula 367778, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará o gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1892/2025, de 19 de maio de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205963 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Laisa Ferreira de Souza, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 357141**, o valor de R$ 1.845,01, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Palmas-TO, no período de 31/05/2025 a 06/06/2025, com a finalidade de Participação no curso SENTENÇA PENAL NA PRÁTICA TURMA II, a se realizar no período de 2 a 5 de junho 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1561/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
RESOLVE:
Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 180/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005484-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresária individual Talita Palagani do Nascimento Garcia, que tem por objeto a aquisição de materiais para os serviços de manutenção predial.
Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:
I - João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451;
II - Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475; e
III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1893/2025, de 19 de maio de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206161 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Emanuella Lopes da Silva, Matrícula 356320**, o valor de R$ 1.451,22, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 429,66, descontado o valor de R$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2025/204411 de Araguatins-TO para Itaguatins-TO, no período de 05/05/2025 a 09/05/2025, com a finalidade de Deslocamento para presidir sessões de Juri.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1894/2025, de 19 de maio de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206156 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Emanuella Lopes da Silva, Matrícula 356320**, o valor de R$ 1.321,83, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2025/203522 de Araguatins-TO para Itaguatins-TO, no período de 27/04/2025 a 01/05/2025, com a finalidade de realização de Juri Popular na Comarca de Itaguatins, conforme SEI 25.0.000008075-9.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1895/2025, de 19 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/206023 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Eliene Diniz da Silva, Matrícula 355018**, o valor de R$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Praia Norte-TO, no período de 18/05/2025 a 21/05/2025, com a finalidade de exercer as práticas restaurativas solicitadas, nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2025, no Colégio Estadual 1º de Junho, no Município de Praia Norte - TO.

Art. 2º Conceder à colaboradora eventual **Valdene Martins Soares, CONCILIADOR, Matrícula 359307**, o valor de R$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Praia Norte-TO, no período de 18/05/2025 a 21/05/2025, com a finalidade de exercer as práticas restaurativas solicitadas, nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2025, no Colégio Estadual 1º de Junho, no Município de Praia Norte - TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1661/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Edital 4/2022, referente ao Processo Administrativo 21.0.000020320-0, que tem por objeto o credenciamento de intérpretes especializados ou tradutor de Língua Brasileira de Sinais (Libras), guia-intérprete, ledor e intérprete ou tradutor de leitura labial, para atender as demandas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em todas as Comarcas do Poder Judiciário no Estado do Tocantins e/ou unidades administrativa e judiciais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Bruno Camargo Madruga, matrícula nº 368914, como gestor dos termos de credenciamentos que vierem a serem firmados e a servidora Jocreany de Souza Maya, matrícula nº 367254, como substituta, para, nos termos do "*caput*" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas nos instrumentos de credenciamentos, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 2142/2023, de 06 de setembro de 2023, publicada no Diário da Justiça nº 5495, de 12.09.2023, à fl. 33.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução dos serviços, objeto dos credenciamentos, a gestora notificará o (a) credenciado (a) para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1643/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 388/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000004816-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Construplac Construtora - Ltda, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços comuns de engenharia visando a execução de serviços de adequações e pequenas reformas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura, matrícula 352750, como gestor do contrato nº 388/2024, e a servidora Carolina Valoes das Neves - matrícula 250265, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 3384/2024, de 25 de novembro de 2024, publicada no Diário da Justiça nº 5788, de 13.12.2024, às fls. 54.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1643/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 388/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000004816-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Construplac Construtora - Ltda, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços comuns de engenharia visando a execução de serviços de adequações e pequenas reformas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura, matrícula 352750, como gestor do contrato nº 388/2024, e a servidora Carolina Valoes das Neves - matrícula 250265, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 3384/2024, de 25 de novembro de 2024, publicada no Diário da Justiça nº 5788, de 13.12.2024, às fls. 54.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1618/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 193/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000009381-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa MP Empreendimentos - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fabricação/fornecimento de tapetes.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como gestora do contrato nº 193/2025, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho - matrícula 353325, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1619/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 193/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000009381-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa MP Empreendimentos - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fabricação/fornecimento de tapetes.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Lucia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, como gestora do contrato nº 193/2025, e o servidor Jonas Aires da Silva - matrícula 370232, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1615/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 192/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000009370-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Evolution Soluções em Impressões - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Paula Márcia Bittencourt Viana Klein - matrícula 353591, como gestora do contrato nº 192/2025, e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros - matrícula 255446, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1616/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 192/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000009370-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Evolution Soluções em Impressões - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Dalliana de Souza Correia - matrícula 352783, como fiscal do contrato nº 192/2025, e a servidora Vanessa Borges Pereira Rodrigues - matrícula 367938, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003581-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002001
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Dini Ribeiro Bezerra.
CPF: 623.XXX.XXX.00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 10.639,06 (Dez mil e seiscentos e trinta e nove reais e seis centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 11 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000004060-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002002
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ivania Rodrigues dos Santos Monteiro.
CPF: 024.XXX.XXX-04.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.271,26 (Dois mil e duzentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 11 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003550-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002000
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Thais Raianny Lima Silva.
CPF: 032.XXX.XXX-48.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 3.705,74 (Três mil e setecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 11 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003501-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001998
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Anita Coelho dos Santos.
CPF: 645.XXX.XXX.72.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.032,18 (Dois mil e trinta e dois reais e dezoito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 11 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003525-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002385
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Keliane da Luz Santos Lima.
CPF: 005.XXX.XXX.60.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 24 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003486-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002003
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Marisa Moreira da Silva dos Reis.
CPF: 619.XXX.XXX.49.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 11 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003745-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001977
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Elainy Vieira da Silva.
CPF: 992.XXX.XXX.04.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.151,72 (Dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000002876-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001980
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Camila Maria Texeira de Araújo Pereira Gomes.
CPF: 064.XXX.XXX.90.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003617-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001979
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Acadiana Pereira Lopes da Silva.
CPF: 830.XXX.XXX-78.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 4.064,36 (Quatro mil e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005597-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE02396
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Izabel Cristina Japiassu Maia.
CPF: 023.XXX.XXX-31.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 25 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005785-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002397
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Gabriela Melo Miranda.
CPF: 020.XXX.XXX-69.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 25 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006254-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE01895
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Thais Giselle Maia da Silva.
CPF: 010.XXX.XXX-27.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.151,72 (Dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 09 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003639-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002793
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ana Carolina Peixoto do Nascimento.
CPF: 023.XXX.XXX-69.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 5.020,68 (Cinco mil e vinte reais e sessenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.0000034861-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002789
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Joselia Santos Borges.
CPF: 975.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005123-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002393

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Vitor Alexandre Lopes Lehnen.
CPF: 058.XXX.XXX-78.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 25 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005788-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002713
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Rosilene Ferreira da Cruz Macedo.
CPF: 819.XXX.XXX-04.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.434,48 (Hum mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005783-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002714
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Érika Rodrigues Lustosa.
CPF: 007.XXX.XXX-12.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005723-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002700
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Cristianne Pereira Lima.
CPF: 050.XXX.XXX-86.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005630-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002710
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Antônia Martha Alves Rocha.
CPF: 013.XXX.XXX-38.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005629-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002711
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Maria Janeide dos Santos Lins.
CPF: 330.XXX.XXX-72.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005615-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002712
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Andreia Duarte de Sousa.
CPF: 030.XXX.XXX-54.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005027-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002707
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Caroline Penido Barbosa de Menezes.
CPF: 105.XXX.XXX-24.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005021-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002708
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Emidia Cerqueira dos Santos.
CPF: 004.XXX.XXX-08.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.151,72 (Dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005335-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002709
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Mara Cleide Oliveira dos Santos.
CPF: 926.XXX.XXX-00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.912,64 (Hum mil e novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003505-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002751
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Camila Lopes Alves.
CPF: 035.XXX.XXX.74.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.151,72 (Dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 24.0.000004341-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002750
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Gislene Areolina Bonfim Lemos.
CPF: 866.XXX.XXX-04.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.032,18 (Dois mil e trinta e dois reais e dezoito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006403-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002726
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Fernando Gabriel Frazão Tavares.
CPF: 510.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003474-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002727
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Nelma Rosane Cardoso Pereira.
CPF: 028.XXX.XXX.10.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 4.183,90 (Quatro mil e cento e oitenta e três reais e noventa centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003705-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002728
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Izabel Cristina Japiassu Maia.
CPF: 023.XXX.XXX-31.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.749,42 (Dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003712-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002730
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Célia Pereira da Silva.
CPF: 783.XXX.XXX.72.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.032,18 (Dois mil e trinta e dois reais e dezoito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003460-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002732
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Silvana Nascimento Barbosa.
CPF: 040.XXX.XXX.06.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 597,70 (Quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de abril de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 714/2025, de 19 de maio de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **ISLANDIA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, matrícula nº 260653, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 19/05 a 17/06/2025, **a partir de 19/05/2025 até 17/06/2025**, para serem usufruídas em 02/11 a 01/12/2026, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Nely Alves Da Cruz
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 715/2025, de 19 de maio de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **EMANUELLA LOPES DA SILVA**, matrícula nº 356320, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 19/05 a 17/06/2025, **a partir de 19/05/2025 até 17/06/2025**, para serem usufruídas em 07/06 a 06/07/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Nely Alves Da Cruz
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 716/2025, de 19 de maio de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **FLAVIA MOREIRA DOS REIS COSTA**, matrícula nº 71460, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 19/05 a 17/06/2025, **a partir de 19/05/2025 até 17/06/2025**, para serem usufruídas em 20/11 a 19/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jordan Jardim
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 717/2025, de 19 de maio de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **RENATA MAYNNE NERES LOMPA**, matrícula nº 284829, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 19/05 a 17/06/2025, **a partir de 19/05/2025 até 17/06/2025**, para serem usufruídas em 02 a 31/03/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Milton Lamenha De Siqueira
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 718/2025, de 19 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 230959, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 19/05 a 17/06/2025, **a partir de 19/05/2025 até 17/06/2025**, para serem usufruídas em 26/07 a 24/08/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 719/2025, de 19 de maio de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS**, matrícula nº 272741, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 19/05 a 17/06/2025, **a partir de 19/05/2025 até 17/06/2025**, para serem usufruídas em 19/05 a 17/06/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro

ESMAT

Editais

EDITAL nº 96, de 2025 – SEI Nº 25.0.000002155-8

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **LABORATÓRIO PRÁTICO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA (IA-GEN): TURMAS III E IV,** a se realizar nos dias **12 e 13 de junho 2025**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Laboratório Prático de Inteligência Artificial Generativa (Ia-Gen): Turmas III e IV

Objetivo: Capacitar magistrados(as), assessores(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense a compreender e aplicar as ferramentas de Inteligência Artificial Generativa no contexto judicial, visando otimizar a tramitação processual, automatizar tarefas repetitivas e aprimorar a elaboração de decisões judiciais e sentenças.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 27 de maio a 5 de junho de 2025

Inscrições: As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT),

Público-Alvo: Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga Horária: 16 horas-aula

Modalidade: Presencial

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(x) SIM **Fonte de Recurso:** ESMAT

Obs: O SEI de referência para solicitação de diárias é SEI N. 25.0.000002155-8.

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 100 vagas preenchidas, conforme descrito abaixo:

PÚBLICO-ALVO	Turma III	Turma IV
2.2.1 Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense	10	10
2.2.2 Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense	40	40
Total	50	50

2.3 As vagas que não forem preenchidas pelo público-alvo descrito no item 2.2.1 poderão ser distribuídas para as solicitações encaminhadas à Coordenação do Curso pelo e-mail nufamtjto@gmail.com;

2.4 Diárias deverão ser solicitadas pelo(a) participante, por meio do sistema eGesp, tendo como referência o SEI nº 25.0.000002155-8.

2.5 As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de cinco dias do início do deslocamento, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Resolução nº 34 do Tribunal de Justiça do Tocantins, de 2015.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense,

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso, nos dois turnos em cada módulo;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito no item 5 deste Edital, que trata do cronograma. Ressalta-se que a aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

4.3 Esse curso não será avaliado com nota.

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.5 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso..

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LABORATÓRIO PRÁTICO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA (IA-GEN)		
TURMA III		
Data	**Turno Horário**	**Conteúdo Programático e/ou Atividades**
Dia 12 de junho de 2025	Matutino Das 8h às 12h	Tema: **Etapa 1** **Fundamentos de Inteligência Artificial**

		Professor : **Irving William Chaves Holanda (4h)**
	Vespertino Das 14h às 18h	Tema: **Etapa 2** **Aplicações da IA no Judiciário** **Ética e Responsabilidade na Utilização da IA** Professor : **Haroldo Carneiro Leão Sobrinho (4h)**
Data	**Turno Horário**	**Conteúdo Programático e/ou Atividades**
Dia 13 de junho de 2025	Matutino Das 8h às 12h	Tema: **Etapa 3** **Técnicas Avançadas de Uso da IA no Judiciário** **Desafios Técnicos na Utilização da IA** Professores : **Haroldo Carneiro Leão Sobrinho (2h)** **Guilherme Carvalheira(2h) das 10 às 12**
	Vespertino Das 14h às 18h	Tema: **Etapa 4** **Prática e Capacitação** Professor : **Irving William Chaves Holanda (4h)**
Carga Horária		**16 horas-aula**

LABORATÓRIO PRÁTICO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA (IA-GEN)		
TURMA IV		
Data	**Turno Horário**	**Conteúdo Programático e/ou Atividades**
Dia 12 de junho de 2025	Matutino Das 8h às 12h	Tema: **Etapa 1** **Fundamentos de Inteligência Artificial** Professor : **Guilherme Carvalheira (4h)**
	Vespertino Das 14h às 18h	Tema: **Etapa 2** **Aplicações da IA no Judiciário** **Ética e Responsabilidade na Utilização da IA** Professor : **Irving William Chaves Holanda (4h)**
Data	**Turno Horário**	**Conteúdo Programático e/ou Atividades**
13 de junho de 2025	Matutino Das 8h às 12h	Tema: **Etapa 3** **Técnicas Avançadas de Uso da IA no Judiciário** **Desafios Técnicos na Utilização da IA** Professor : **Irving William Chaves Holanda (4h)**
	Vespertino Das 14h às 18h	Tema: **Etapa 4** **Prática e Capacitação** Professor : **Haroldo Carneiro Leão Sobrinho (4h)**
Carga Horária		**16 horas-aula**

5.1 PROFESSORES	
5.1.1	
Nome	**Haroldo Carneiro Leão Sobrinho**
Síntese do Currículo	Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (2024). Graduado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (1996). Especialização em Direito Público pela Universidade do Estado da Bahia (2005). Atualmente é Juiz de Direito Titular do Terceiro Gabinete da Segunda Turma Recursal do Primeiro Colégio Recursal - Capital. Professor da ESMAPE - Escola Judicial do TJPE.
5.1.2	
Nome	**Irving William Chaves Holanda**
Síntese do Currículo	Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP: Linha Cidadania Digital (2024). Professor da ESMAPE - Escola Judicial do TJPE. Professor da Escola do Legislativo do Estado de Pernambuco - ELEPE, Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE (2009-2010). Chefe de Gabinete do Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira (Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE). Pós-graduado em processo civil pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (2017). Pós-graduado em penal e processo penal pela Faculdade Damásio de Jesus – FDJ (2017). Assessor-Técnico Judiciário do Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, integrante/titular na 1ª Câmara de Direito Público do TJPE (2012 - 2023). Assessor Jurídico da Presidência do TJPE/Consultoria Jurídica, Parecerista (2010-2012). Assessoria Especial da Presidência do TJPE (2010); Oficial de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça (2009); Servidor do Judiciário na Assessoria Especial da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ/PE, exercendo a função de

	Assessor do Juiz Alexandre Freire Pimentel, Assessor Especial da Corregedoria-Geral da Justiça - CGJ, Gestão do Des. José Fernandes de Lemos (Biênio 2008/2009). Servidor do Judiciário na 29ª Vara Cível da Comarca da Capital: Recife - PE (2005-2008), exercendo as funções de confiança (i) Assessor de Magistrado e (ii) Chefe de Secretaria Substituto, junto ao Juiz Alexandre Freire Pimentel. Experiência em Inteligência Artificial Generativa (IA-GEN), Direito da Informática, Processual Civil, Constitucional e Administrativo.
5.1.3	
Nome	**Guilherme Carvalheira Tildes Guimarães**
Síntese do Currículo	Consultor Jurídico Adjunto (2024 – atual). – Assessor Técnico Judiciário no Gabinete do Des. Alexandre Freire Pimentel (2023-2024). – Servidor do TJPE desde 2009. – Pós-graduado (latu sensu) em Direito Civil e Processual Civil pela ESMAPE (2015). – Bel. em Direito (2006). – Pós-graduado (latu sensu) em Direito de Família e Sucessões pela Universidade Cândido Mendes (2018).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com ;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 041, de 2025 – SEI Nº 25.0.000002155-8

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância de capacitar assessores(as) e servidores(as) do Poder Judiciário a compreender e aplicar as ferramentas de Inteligência Artificial Generativa no contexto judicial, visando otimizar a tramitação processual, automatizar tarefas repetitivas e aprimorar a elaboração de decisões judiciais e sentenças.

R E S O L V E

Art. 1º Designar o juiz **Wellington Magalhães**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do curso **LABORATÓRIO PRÁTICO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA (IA-GEN): TURMAS III E IV**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

JUIZ CONVOCADO
Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUVIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA**: Desª. ÂNGELA HAONAT**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Desª. ÂNGELA HAONAT

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tjto.jus.br